



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXIX–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4117–PALMAS, QUARTA-FEIRA, 13 DE SETEMBRO DE 2017 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO I - JUDICIAL

TRIBUNAL PLENO.....	1
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	5
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	35

SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.	35
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.....	36

SEÇÃO I – JUDICIAL

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Pauta

PAUTA JUDICIAL

15ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL

Serão julgados na **15ª Sessão Ordinária Judicial**, pelo Colendo Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas - TO, no dia **21 de Setembro de 2017, quinta-feira, a partir das 14 horas**, ou nas sessões posteriores quer ordinárias, quer extraordinárias, os feitos abaixo relacionados, assim como os adiados ou constantes de pautas já publicadas:

1-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0007008-11.2017.827.0000 (CONCURSO PÚBLICO-QUADRO GERAL).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

EMBARGANTE: ARLETTE GADOTTI FERNANDES PEREIRA.

ADVOGADO: ALESSANDRO ROGES PEREIRA.

EMBARGADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR) DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

RELATOR: JUIZ **ZACARIAS LEONARDO**-em substituição ao Des. Luiz Gadotti.

2-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0019155-06.2016.827.0000 (CONCURSO PÚBLICO-QUADRO GERAL).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

EMBARGANTE: PAULO ROBERTO RODRIGUES.

ADVOGADO: ROMULO NOLETO PASSOS.

EMBARGADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**.

3-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS À EXECUÇÃO - EE 0018020-90.2015.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
EMBARGANTE: SONIA FERREIRA DE LUNA E SILVA.
ADVOGADO: HAYNNER ASEVEDO DA SILVA.
EMBARGADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DO ESTADO: JAX JAMES GARCIA PONTES.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.
RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO**.

4-AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0004173-50.2017.827.0000 (SERVIDORA PÚBLICA-PROGRESSÃO).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
AGRAVANTE: MARIA DE FÁTIMA NETO SILVA.
ADVOGADO: ROGÉRIO GOMES COELHO.
AGRAVADOS: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO.
RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO**.

5-AGRAVO NO MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0005670-02.2017.827.0000 (POLICIAL CIVIL-PROGRESSÃO).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
AGRAVANTE: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DO ESTADO: JAX JAMES GARCIA PONTES.
AGRAVADO: ANTONIO CARLOS DA SILVA.
ADVOGADOS: ALEX HENNEMANN E MARCELLA AYRES ALFONSO CAVALCANTE.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO.
RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**.

6-AGRAVO NO MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0008988-90.2017.827.0000 (SERVIDOR PÚBLICO-CUMULAÇÃO DE CARGO).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
AGRAVANTE: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DO ESTADO: JAX JAMES GARCIA PONTES.
AGRAVADO: RICARDO SAMARONY DUARTE DA SILVA.
ADVOGADO: ROMULO NOLETO PASSOS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.
RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**.

7-AGRAVO INTERNO NA SUSPENSÃO DE LIMINAR OU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - SLAT 0003903-26.2017.827.0000.

AGRAVANTE: THIAGO RIBEIRO DA SILVA SOVANO
ADVOGADO: THIAGO RIBEIRO DA SILVA SOVANO.
AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.
RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIE-PRESIDENTE**.

8-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0006659-08.2017.827.0000 (TRIBUTO-ICMS).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: AMADEU ALVES MOREIRA.
ADVOGADO: DANIEL CONCHON FÁVARO.
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.
RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**.

9-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0010715-84.2017.827.0000 (CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: VINÍCIUS LOURO VELAME.

ADVOGADO: EDSON JOSÉ FERRAZ.

IMPETRADA: SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS.**

10-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0014785-47.2017.827.0000 (CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: MENOR REPRESENTADO PELA GENITORA DEUZIRENE FERNANDES DE SOUZA.

ADVOGADO: EDIS JOSE FERRAZ.

IMPETRADA: SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

RELATORA: DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO.**

11-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0017685-37.2016.827.0000 (CONCURSO PÚBLICO-QUADRO GERAL).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: GENÉSIO DIAS CAMARÇO.

ADVOGADO: PABLO ARAUJO MACEDO.

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO.**

12-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0021877-13.2016.827.0000 (CONCURSO PÚBLICO-QUADRO GERAL).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: REGINA BARBOSA LOPES CAVALCANTE.

ADVOGADO: PABLO ARAUJO MACEDO.

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

RELATORA: DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO.**

13-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0003032-93.2017.827.0000 (CONCURSO PÚBLICO-QUADRO GERAL).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: PERLANE DE CASSIA CORDEIRO LOIOLA.

ADVOGADO: THIAGO DE FREITAS PRAXEDES.

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

RELATORA: DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO.**

14-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0020609-21.2016.827.0000 (SERVIDOR PÚBLICO-QUADRO SAÚDE-REMOÇÃO).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: CARLOS ALBERTO ROCHA FERREIRA.

ADVOGADOS: ROGÉRIO GOMES COELHO, ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO, BERNARDINO DE ABREU NETO E HEVERTON PADILHA CEZAR.

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS, SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA, PROTEÇÃO E PROMOÇÃO À SAÚDE E GERENTE DO SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITO.

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

RELATORA: DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO.**

15-MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO - MSCOL 0010667-96.2015.827.0000 (AVERBAÇÃO DO TEMPO DE PIONEIROS DO TOCANTINS)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES INATIVOS E PENSIONISTAS DA POLICIA MILITAR DO TOCANTINS.

ADVOGADO: NATHALIA MARQUES LEIME.

IMPETRADOS: PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGPREV E GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.
RELATORA: DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE**.

16-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0013411-30.2016.827.0000 (POLICIAIS CIVIS-PROGRESSÃO)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO TOCANTINS.

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

RELATORA: DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE**.

17-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0012065-10.2017.827.0000 (POLICIAL CIVIL-PROGRESSÃO)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: ALUIZIO ROBERT GALVÃO FARIA.

ADVOGADO: AAHRÃO DE DEUS MORAES.

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES**.

18-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0007878-56.2017.827.0000 (CONCURSO PUBLICO-QUADRO GERAL)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: MARIA AUDACIRA RODRIGUES FREITAS.

ADVOGADO: FABIO ALVES FERNANDES.

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES**.

19-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0013116-56.2017.827.0000 (SAÚDE-CONSULTA E PROCEDIMENTO CIRÚRGICO)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS - substituto processual de I. V. B. dos S.

PROMOTOR DE JUSTIÇA: LISSANDRO ANIELLO ALVES PEDRO.

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES**.

20-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0008903-07.2017.827.0000 (TRIBUTO-ICMS)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: JOÃO RICARDO DE CARVALHO.

ADVOGADO: ARCEDINO CONCESSO PEREIRA FILHO.

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

RELATORA: JUIZA **CÉLIA REGINA REGIS**.

21-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0013194-50.2017.827.0000 (SERVIDOR PÚBLICO-REMOÇÃO)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: HEVERTON DOS ANJOS NEGREIROS.

ADVOGADOS: ELIZABETH LACERDA CORREIA, ROBERTO LACERDA CORREIA, FLAVIA GOMES DOS SANTOS, DANTON BRITO NETO E RODRIGO OTAVIO COELHO SOARES.

IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

RELATORA: DESEMBARGADORA **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**.

22-MEDIDA LIMINAR NA ARGÜIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - ARGINC 0015200-30.2017.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REQUERENTE: AESBE - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS ESTADUAIS DE SANEAMENTO.

ADVOGADOS: WALTER OHOFUGI JUNIOR E BRUNA BONILHA DE TOLEDO COSTA AZEVEDO.
REQUERIDO: PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA/JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATORA: DESEMBARGADORA **MAYSA VENDRAMINI ROSAL.**

23-REVISÃO CRIMINAL - RVC 0004899-24.2017.827.0000.
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REQUERENTE: CLÁUDIO ADÃO OLIVEIRA SILVA.
ADVOGADO: DANIEL JUNIOR BISPO DOS SANTOS.
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.
RELATORA: JUIZA **CÉLIA REGINA REGIS.**
REVISOR: DESEMBARGADOR **JOSÉ DE MOURA FILHO.**

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, no dia 13 de Setembro de 2017

Wagne Alves de Lima
Secretário do Tribunal Pleno

PAUTA ADMINISTRATIVA

12ª SESSÃO ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA

Será julgado na **12ª Sessão Ordinária Administrativa**, pelo Colendo Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas - TO, no dia **21 de Setembro de 2017, quinta-feira, a partir das 14 horas**, ou nas sessões posteriores quer ordinárias, quer extraordinárias, o feito abaixo relacionado, assim como os adiados ou constantes de pautas já publicadas:

1-RECURSO ADMINISTRATIVO - RECADM 5000014-28.2007.827.0000.
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
RECORRENTE: LUZÂNDIO BRITO DOS SANTOS.
RECORRIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
RELATORA: DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE.**
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, no dia 13 de Setembro de 2017

Wagne Alves de Lima
Secretário do Tribunal Pleno

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ARAGUAINA

Diretoria do Foro

Portaria

PORTARIA Nº 4932/2017 - PRESIDÊNCIA/DF ARAGUAÍNA, de 12 de setembro de 2017

Estabelece os magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, responsáveis pelo plantão semanal, no âmbito das Comarcas do Grupo 2 do Plantão Regional - Araguaína, Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia.

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, a Excelentíssima Senhora **LILIAN BESSA OLINTO**, Juíza de Direito, titular da 2º Vara Cível, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as Resoluções nº 71, de 31 de março de 2009, e nº 152, de 6 de julho de 2012, ambas do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o regime de Plantão Judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição;

Considerando a Resolução nº 12, de 01 de outubro de 2012, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense;

Considerando que compete ao Diretor do Foro da Comarca de entrância mais elevada, nos termos do artigo 8º, § 1º, inciso II, alínea "a", da Resolução 12/2012, disciplinar acerca do Plantão Judiciário mensal das Comarcas;

Considerando o disposto no artigo 42, inciso I, alíneas "a" e "c", da Lei Complementar nº 10/1996.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o Dr. Álvaro Nascimento Cunha, Juiz de Direito, titular da 3ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína/TO, responsável pelo plantão semanal das Comarcas descritas no Grupo 2, da Resolução nº 12, de 01 de outubro de 2012, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, pelo período compreendido entre às **18h00** do dia **15/09/2017** às **07h59** do dia **22/09/2017**.

Art. 2º. Designar a servidora Darcinéia Pereira Ribas Scalon, técnico judiciário, lotado(a) na 3ª Vara Cível da Comarca Araguaína/TO, para responder pelo respectivo plantão, no período compreendido entre às **18h00** do dia **15/09/2017** às **07h59** do dia **22/09/2017**, através do **telefone de plantão (63) 99971-7727**.

Art. 3º. Designar o Oficial de Justiça Bento Fernandes da Luz, telefone **(63) 98442-5866**, para responder pelo respectivo plantão, pelo período compreendido entre às **18h00** do dia **15/09/2017** às **07h59** do dia **22/09/2017**, para atuar nas **Comarcas de Araguaína e Wanderlândia**.

Art. 4º. Designar a Oficial de Justiça Patrícia Bento da Silva, telefone **(63) 99225-0081**, para responder pelo respectivo plantão, pelo período compreendido entre às **18h00** do dia **15/09/2017** às **07h59** do dia **22/09/2017**, para atuar nas **Comarcas de Filadélfia e Goiatins**.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos **doze** dias do mês de **setembro** do ano de **dois mil e dezessete (12/09/2017)**.

LILIAN BESSA OLINTO

Juíza de Direito - Diretora do Foro

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Autos n. 5016144-16.2013.827.2706 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerentes: EUGÊNIO PIRES DO NASCIMENTO e ALDIRA MARIA DO NASCIMENTO

Requeridos: AGNALDO SOBRINHO OLIVEIRA e ATAÍDES BENJAMIM DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: FICA A REVEL **AGNALDO SOBRINHO OLIVEIRA**, brasileiro, separado judicialmente, horticultor, portador do RG nº 28527-SSP/TO e do CPF/MF sob nº 387148681-72, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DO EVENTO 87, DAS DECISÕES DOS EVENTOS 98, 111 e 126, BEM COMO DA CERTIDÃO DO EVENTO 147, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NOS TERMOS DO ART. 346 DO CPC.

DECISÃO DO EVENTO 87: Trata-se de PEDIDO DE TUTELA CAUTELAR, inaudita altera pars, envolvendo as partes acima nominadas, no qual se pretende seja determinado aos requeridos que se abstenham de fazer alterações e modificações na terra, principalmente, desmatamentos da área de reserva, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais). É o relato do necessário. Decido. Pretendem os autores a concessão de uma medida cautelar, a teor do disposto no art. 273, §7º, do CPC, que estipula: "Se o autor, a título de antecipação de tutela, requerer providência de natureza cautelar, poderá o juiz, quando presentes os respectivos pressupostos, deferir a medida cautelar em caráter incidental do processo ajuizado". Esse entendimento se justifica, na medida em que a parte autora requereu, como medida de urgência, que os requeridos que se abstenham de fazer alterações e modificações na terra, principalmente, desmatamentos da área de reserva, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), pedido que é diverso do objeto principal da demanda. Logo, o pleito antecipatório tem natureza de cautelar e como tal deve ser apreciado. Em decorrência dessa constatação, in casu, a concessão da medida de urgência fica subordinada à comprovação do periculum in mora e do fumus boni iuris, confira-se: AGRAVO REGIMENTAL NA AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL Nº. 1558 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO

TOCANTINS. AGRAVANTES: ZÊNIO DE SIQUEIRA E SÔNIA M. F. SIQUEIRA ADVOGADO: ALESSANDRO ROGES PEREIRA AGRAVADOS: EDGAR JOSÉ GUERRA E OUTROS ADVOGADOS: WALDOMIRO DE AZEVEDO FERREIRA E OUTRO RELATORA: DESA. WILLAMARA LEILA EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NA AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL - DECISÃO QUE INDEFERIU A LIMINAR - AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS - PROVIMENTO NEGADO. 1. A concessão da medida liminar depende da plausibilidade do direito invocado e da verificação de risco de dano ao processo principal, hábeis à demonstração do "periculum in mora" e do "fumus boni iuris". 2. Ausentes os requisitos autorizadores da liminar, torna-se inviável o acolhimento do agravo, devendo ser mantida a decisão recorrida. 3. Agravo regimental improvido à unanimidade. Entendo que NÃO encontra-se presente o requisito do fumus boni iuris, ao passo que o autor não trouxe aos autos nenhum elemento comprobatório de seus argumentos, limitando-se a afirmar que os requeridos estão arrendando parte do imóvel rural a terceiros e tem feito alterações e modificações na propriedade rural. Ausente o primeiro requisito, sendo os mesmos cumulativos, desnecessário adentrar no "periculum in mora". Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de urgência postulado no evento 84. Determino: 1. PROCEDA-SE a juntada do mandado devolvido no evento 86 e AGUARDE-SE o prazo para apresentação de defesa pelos requeridos. 2. Apresentada defesa, OUÇA-SE a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 01 de fevereiro de 2016.

DESPACHO DO EVENTO 98: Cuida-se de AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE na qual os autores alegam em sua inicial (evento 01) que são possuidores do "[...] lote nº 99, do "Loteamento Muriczal", 2ª etapa, com área de 67.89ha, situado à margem esquerda do Ribeirão Gurguéia, no município de Araguaína/TO.". Ademais, aduzem os autores que os réus se arvoraram em donos da área citada anteriormente após ficarem inadimplentes em um contrato firmando entre as partes, no qual o aludido imóvel seria explorado pelos réus para a plantação de hortaliças, mediante remuneração aos autores. Ocorre que, em sede de impugnação à contestação (evento 95), verifiquei que os autores promoveram a alteração e/ou aditamento desses fatos alegados na inicial, aduzindo de que existe um erro material no contrato firmado entre as partes, porquanto "[...] o lote o qual foi entregue pelos autores ao contestante e seu filho foi o lote 83, até mesmo porque o lote 99 já não mais pertencia aos autores no ano de 2005, já haviam vendido a outrem.". Diante desse quadro, sendo constatado que os autores promoveram a alteração e/ou aditamento da causa de pedir após a apresentação da contestação e antes do saneamento do feito, deve-se obedecer à regra do art. 329, inciso II, do CPC/15, onde reza que: Art. 329. O autor poderá: [...] II - até o saneamento do processo, aditar ou alterar o pedido e a causa de pedir, com consentimento do réu, assegurado o contraditório mediante a possibilidade de manifestação deste no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, facultado o requerimento de prova suplementar. Isso posto, em obediência à norma supratranscrita, determino: 1 INTIME-SE o réu ATAÍDES BENJAMIM DE OLIVEIRA para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se nos autos, informando se consente ou não com o alteração e/ou aditamento da inicial, em conformidade com o art. 329, inciso II, do CPC/15. 2 ADVIRTA-SE que a ausência de manifestação importará em consentimento tácito. 3 Decorrido o prazo supra, VOLVAM OS AUTOS conclusos para saneamento. Por fim, considerando que o réu AGNALDO SOBRINHO OLIVEIRA foi devidamente citado (evento 86) e, apesar disso, não apresentou contestação, decreto sua revelia. Porém, sem incidência de seus efeitos (art. 345, inciso I, do CPC). Desse modo, considerado que o referido réu não detém advogado constituído nos autos, revela-se desnecessária a sua intimação do presente despacho, de sorte que o prazo fixado fluirá da data da publicação do presente ato no órgão oficial, nos termos do que dispõe a norma do art. 346, caput, do CPC/15. Cumpra-se. Araguaína/TO, 01 de setembro de 2016.

DECISÃO DO EVENTO 111: No presente feito se tem a discussão sobre a posse de determinado imóvel, sendo que quando da audiência de justificação foi indeferida a reintegração da parte autora, mantendo-se a situação como se está de fato. O pedido do evento 109 foi formulado com base na construção de obras dentro de área que da qual a parte requerida tem a posse, pois indeferida a liminar; portanto, não se considera ilegal a construção dentro da respectiva área. Ademais, o autor não trouxe aos autos nenhum elemento comprobatório de seus argumentos, haja vista que o boletim de ocorrência contém somente as declarações colhidas unilateralmente. Por fim, ressalto que o fato de a coisa disputada pelas partes se tornar litigiosa não retira sua disponibilidade por parte do réu, podendo ser alienada por ato entre vivos, a título particular, arcando o adquirente, porém, com os riscos do negócio. Diante disso, indefiro o pedido do evento 109 e, conseqüentemente, determino a intimação do réu para que, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se sobre a petição e documentos do evento 105. Após, nova conclusão. Cumpra-se. Araguaína/TO, data e hora do evento no sistema e-Proc.

DECISÃO DO EVENTO 126: Estou diante de ação de reintegração de posse manejada por EUGÊNIO PIRES DO NASCIMENTO e ALDIRA MARIA NASCIMENTO em desfavor de ATAÍDES BENJAMIM DE OLIVEIRA e AGNALDO SOBRINHO DE OLIVEIRA. O presente feito não encaixa em nenhuma das hipóteses previstas nos artigos 354 a 356 do CPC/15. Assim, em observância a norma no art. 357, passo a sanear e organizar o processo. DAS QUESTÕES PROCESSUAIS PENDENTES Não há questões processuais pendentes. Preliminares eventualmente arguidas serão analisadas por ocasião da sentença. DA DELIMITAÇÃO DAS QUESTÕES DE FATO E DOS MEIOS DE PROVA ADMITIDOS: O único fato a ser provado é a posse, a turbação ou esbulho praticado pelo réu, a data da turbação ou do esbulho e a continuação ou perda da posse. No tocante aos meios de prova, defiro o depoimento pessoal das partes, assim como a oitiva de testemunhas; eventuais documentos poderão ser juntados, observando-se quanto a isso o disposto nas normas do art. 434 e 435 do CPC/15[1]. DO ÔNUS DA PROVA Em relação ao ônus da prova, faço a distribuição em conformidade com as regras ordinárias do CPC, constantes na norma do art. 373, inciso I e II. DA DELIMITAÇÃO DAS QUESTÕES DE DIREITO RELEVANTES PARA A DECISÃO DO MÉRITO: No que concerne às questões de direito, delimito-as nas normas constitucionais e infraconstitucionais concernentes a posse e sua respectiva proteção, bem como as levantadas pelas partes. CONCLUSÃO Cumprido o disposto no ar. 357 e incisos do CPC/15, DECLARO saneado o processo; ressaltando que as partes poderão, de comum acordo, solicitar a homologação da fixação de questões de fato e direito indicadas por elas, a que se referem os incisos II e IV do artigo 357, caso em que haverá homologação

do juízo em substituição às acima fixadas. Aguarde-se o prazo de 05(cinco) dias em cartório - artigo 357, §1º, CPC/2015. Após, estável esta decisão: 1 DESIGNA-SE audiência de instrução conforme pauta, para depoimento pessoal das partes e oitiva das testemunhas. 2 INTIMEM-SE as partes para apresentarem o rol de testemunhas, dentro do prazo de 15(quinze) dias, contendo, o nome da testemunha, a profissão, o estado civil, a idade, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, o número de registro de identidade e o endereço completo da residência e do local de trabalho. 3 ADVIRTA-SE que cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo, na forma como preconiza a norma do art. 455 do CPC/15, exceto se for algumas das hipóteses previstas na norma do §4º do artigo citado, quando a intimação das testemunhas deve ser via judicial. DECLARO saneado o processo. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, data e hora do evento no sistema e-Proc.

CERTIDÃO DO EVENTO 147: Certifico que designo o dia 08/11/2017, às 16h00min, para realização da audiência de instrução. O referido é verdade e dou fé. Araguaína/TO, 12/09/2017.

3ª Vara Cível

EDITAL

EDITAL DE LEILÃO/ PRAÇA E INTIMAÇÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será(ão) levado(s) a LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s), na seguinte forma: **PRIMEIRO LEILÃO: dia 17 de outubro de 2017, a partir das 08h30min**, por preço superior ao da avaliação. **SEGUNDO LEILÃO: dia 17 de outubro de 2017, a partir das 09h00min**, pela maior preço oferecido, exceto preço vil. (50% do valor da avaliação). **LOCAL:** Átrio do Fórum sito na Rua 25 de Dezembro, nº 307, Araguaína/TO e simultaneamente através do site www.agilleiloes.com.br. **PROCESSO: Autos nº 5000257-36.2006.827.2706 AÇÃO DE EXECUÇÃO** em que é Requerente **BANCO DA AMAZÔNIA** e Requerido **LUIZ ANTÔNIO GUIMARÃES BEM(NS):** Um veículo marca/modelo Fiat Strada Adventure 1.8, em regular estado de conservação e funcionamento, pintura com alguns arranhões, cabine estendida, ano 2004, Chassi nº 9BD27804642406908, movido a gasolina, cor prata, placa MVU 6341, com rodas de alumínio, pneus meia vida, air beg duplo. **(RE)AVALIAÇÃO TOTAL:** R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), em 14 de dezembro de 2015. **DEPOSITÁRIO:** LUIZ ANTÔNIO GUIMARÃES. **ÔNUS:** Débitos junto ao DETRAN-TO no valor de R\$ 3.253,07 (três mil, duzentos e cinquenta e três reais e sete centavos), extrato de 08 de agosto de 2017. **LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS):** Com o fiel depositário. **VALOR DO DÉBITO EM EXECUÇÃO:** R\$ 126.968,25 (cento e vinte e seis mil, novecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), em 25/07/2017. *Obs: Valor sujeito a reajustes.* **LEILOEIRO:** MARCO ANTÔNIO FERREIRA DE MENEZES, JUCETINS 2012.09.0015. ****COMISSÃO DO LEILOEIRO:** poderá ser paga nos seguintes moldes (art. 884, parágrafo único, CPC/2015): A. Na arrematação: A comissão corresponderá a 5% do valor da arrematação, a ser paga pelo ARREMATANTE. B. Na adjudicação: A comissão corresponderá a 2.5% do valor da avaliação, a ser paga pelo ADJUDICANTE. C. Na remissão e/ou acordo: A comissão será de 2,5% do valor da avaliação e será paga pelo EXECUTADO. D. Se o bem for de veículo e o mesmo tiver sido removido para o galpão do leiloeiro, a comissão nesse caso será de 8% do valor da arrematação. **DA ARREMATÇÃO:** Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, excetuando-se as obrigações Propter Rem (v.g. cotas condominiais). O arrematante de bem imóvel receberá a coisa livre de tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuições de melhoria), cujo fato impositivo tenha ocorrido em data anterior à alienação judicial. Referidos tributos serão sub-rogados no preço ofertado pelo licitante, nos termos do artigo 130 do CTN; para os bens imóveis a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI pelo arrematante - e custas processuais (Item 6.7.11 do Provimento 36/2002 TJ-TO). O arrematante de veículo não estará sujeito ao pagamento de débitos anteriores à data da alienação judicial. As despesas de arrematação, comissão de leiloeiro e demais despesas ficarão por conta do arrematante, inclusive as custas da expedição da carta de arrematação (tabela de custas da Corregedoria do TJ/TO). **DA ENTREGA DOS BENS:** Após comprovação de pagamento do valor da arrematação e da comissão do Leiloeiro, mediante a apresentação dos documentos que comprovem a condição de Arrematante, a entrega do(s) bem(ns) será imediata. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça e/ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes daqueles arrematados. Será ainda atribuição dos citantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão. ****Os bens móveis penhorados poderão ter sido removidos para depósito particular, e as custas referentes à remoção, avaliação, guarda e conservação do(s) mesmo(s), bem como outras despesas relacionadas ao processo, serão descontadas na prestação de contas do leilão realizado, deduzindo-se do produto da alienação judicial.** **FORMAS DE PAGAMENTO: À VISTA:** A arrematação far-se-á com depósito à vista. **PARCELAMENTO:** Lances à vista terão preferência sobre os lances parcelados, bastando um lance à vista igual ou superior ao último lance ofertado a prazo, nesse caso, o interessado deverá avisar ao Leiloeiro no início do leilão sobre seu interesse em dar o lance à vista. Caso não haja ofertas à vista, o leilão terá continuidade apenas para lances parcelados. O parcelamento será permitido para imóveis e veículos conforme art. 895 do CPC (Lei nº. 13.105, de 16 de março de 2015), sendo que o arrematante deverá pagar 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, sendo as prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 cada. O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa da poupança, garantido por restrição sobre o próprio bem. **LEILÃO NAS MODALIDADES PRESENCIAL E ELETRÔNICO:** Quem pretender arrematar dito(s)

bem(ns), deverá comparecer no local, no dia e na hora mencionados, ou poderá ofertar lanços pela Internet, através do site www.agilleloes.com.br a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, encerrando-se na mesma data e horário do leilão presencial, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo máximo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmarem os lanços ofertados e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização da praça, para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes deverão garantir seu ato com sinal de 20% (vinte por cento) do respectivo valor ofertado pelo bem, depositando-o em 24 horas. **INTIMAÇÃO:** Fica(m) desde logo intimado(a)(s) o(a)(s) Executado(a)(s) **LUIZ ANTÔNIO GUIMARÃES**, e sua cônjuge, das datas acima, se porventura não for encontrado para intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. **ADVERTÊNCIAS:** Na primeira data indicada, o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lanço acima da avaliação. Não havendo licitantes ou ofertas nessas condições na primeira data, na segunda data o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) por qualquer lanço, excetuando-se o lanço vil (CPC, arts. 891). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins. Araguaína/TO, 29 de agosto de 2017. MARCO ANTONIO FERREIRA DE MENEZES Leiloeiro Oficial - Jucetins nº 2012.09.0015

1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA ABSOLUTÓRIA COM PRAZO DE 60 DIAS AUTOS AÇÃO PENAL 0009053-52.2016.827.2706

O DOUTOR FRANCISCO VIEIRA FILHO, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA NA 1 VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica intimado o(s) acusado (s): GENÉSIO JÚNIOR DA SILVA, brasileiro, em união estável, auxiliar de serviços gerais, nascido em 23 de maio de 1981, em Araguaína/TO, filho de Genésio Bernardes da Silva e de Rita Gomes dos Santos, atualmente em local incerto ou não sabido, da sentença cujo dispositivo é: Ante o exposto, julgo improcedente a pretensão punitiva do Estado e, como consequência natural, absolvo, com fundamento no artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal.. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína, 18 de julho de 2017. Francisco Vieira Filho, juiz de direito. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2 via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3a via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaia Estado do Tocantins, aos 31 de agosto de 2017 Eu, _____ Eliziane Paula Silveira, Técnica judicial, lavrei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS AÇÃO PENAL N 0004925-86.2016.827.2706

FRANCISCO VIEIRA FILHO, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1 VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica intimado o acusado: **JÂNIO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, natural de Araguaína/TO, nascido em 24 de agosto de 1971, filho de João Rodrigues da Silva e de Joana Barbosa Lima, atualmente em local incerto ou não sabido,... Julgo procedente a pretensão punitiva do Estado e, como consequência natural, condeno as penas do artigo 306 combinado com artigo 298, inciso III, ambos do Código de Trânsito Brasileiro, as penas-base em 6 (seis) meses de detenção, 10 (dez) dias-multa à base de um trigésimo do salário mínimo vigente na época do fato, e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor pelo mesmo prazo... Publique. Registre-se. Intime-se. Araguaína, 25 de abril de 2017. Francisco Vieira Filho, juiz de direito. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2a via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3 via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos 31 de agosto de 2017. Eu, _____ Eliziane Paula Silveira, técnica judicial, lavrei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA ABSOLUTÓRIA COM PRAZO DE 60 DIAS AUTOS AÇÃO PENAL Nº 0009053-52.2016.827.2706

O DOUTOR FRANCISCO VIEIRA FILHO, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA NA 1 VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica intimado o(s) acusado (s): GENÉSIO JÚNIOR DA SILVA, brasileiro, em união estável, auxiliar de serviços gerais, nascido em 23 de maio de 1981, em Araguaína/TO, filho de Genésio Bernardes da Silva e de Rita Gomes dos Santos, atualmente em local incerto ou não sabido, da sentença cujo dispositivo é: Ante o exposto, julgo improcedente a pretensão punitiva do Estado e, como consequência natural, absolvo, com fundamento no artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal.. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína, 18 de julho de 2017. Francisco Vieira Filho, juiz de direito. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2 via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3a via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaia Estado do Tocantins, aos 31 de agosto de 2017 Eu, _____ Eliziane Paula Silveira, Técnica judicial, lavrei e subscrevi.

1ª Vara de Precatórios

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

Autos Nº: 0012246-41.2017.827.2706- CARTA PRECATORIA PARA INTIMAÇÃO

Processo de origem: AÇÃO ARROLAMENTO Nº 496-52.2005.8.10.0114

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE RIACHÃO - MA.

JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REQUERENTE): AMARINDO LOPES FILHO, ANTONIO CARLOS NOLEKTO DA SILVA E OUTROS.

ADVOGADO(S) DO REQUERENTE(S): DR. JOSÉ HERBERTH FEITOSA LIMA OAB/MA 6295 E DRA. ADRIANA PERBOMO SALVIANO OAB/MA 6348

ARROLADO): AMARINDO LOPES

OBJETO: Fica intimado os advogados da parte requerente para que promova o pagamento integral da Carta Precatória epigrafada, na forma especificada do calculo inserido no evento de nº 05, no prazo de 15 dias, sob pena de baixa sem cumprimento.

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

Autos Nº: 0013508-26.2017.827.2706 - CARTA PRECATÓRIA DE BUSCA E APREENSÃO DE BENS

Processo de origem: AÇÃO RECISÃO CONTRATUAL Nº 0801615-65.2017.8.10.0026

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PASSO FUNDO – RS.

JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REQUERENTE(S): ELEVARE INDÚSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA.

ADVOGADO(S) DO REQUERENTE(S): DR. MARCELO HAESER PELLEGRINI – OAB/RS Nº 72.821

REQUERIDO(S): FRANCISCO ADELINO RECH

OBJETO: Fica intimado o advogado da parte requerente para que promova o pagamento integral da Carta Precatória epigrafada, na forma especificada do calculo inserido no evento de nº 15, no prazo de 15 dias, sob pena de baixa sem cumprimento.

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS

Autos: n.º 0014238-71.2016.827.2706

Denunciado: DANIEL DE CARVALHO

Vítima: ALESSANDRA EVANGELISTA DO NASCIMENTO

EDITAL DE CITAÇÃO da vítima Sra ALESSANDRA EVANGELISTA DO NASCIMENTO, brasileira, união estável, doméstica, natural de Conceição do Araguaia/PA, nascida aos 28/12/1978, filha de Antonio Lima do Nascimento e de Nelzina Alves Evangelista, sobre a r. decisão, parcialmente transcrita a seguir “... **para no prazo 10 (dez) dias, apresente RESPOSTA À ACUSAÇÃO e, querendo, rol de testemunhas, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha o primeiro denunciado nas sanções do(s) artigo 129, § 9.º, do Código Penal, aplicando-se o disposto no art. 7.º, inciso II, da Lei 11.340/06, tomando conhecimento desde já, o (a) referido (a) acusado (a), da existência da mencionada ação penal, sob pena de revelia, entregando-lhe, embora não seja pedido contrafé do presente mandado, cópia da denúncia. Caso o (a) acusado (a) não ofereça defesa no prazo de dez dias, ou se citado (a), não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por dez dias. Se for o caso, o juiz oportunamente arbitrá honorários advocatícios. A qualquer momento o (a) acusado (a) poderá constituir advogado e ele poderá officiar nos autos recebendo o processo no estado em que se encontrar...**” Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS

Autos: n.º 0014238-71.2016.827.2706

Denunciado: DANIEL DE CARVALHO

Vítima: ALESSANDRA EVANGELISTA DO NASCIMENTO

EDITAL DE CITAÇÃO do denunciado Sr DANIEL DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, sem profissão, natural de Araguaína/TO, nascido aos 07.11.1990, filho de Albertino Amâncio de Carvalho e Maria Francisca de Sousa, sobre a r. decisão, parcialmente transcrita a seguir “... **para no prazo 10 (dez) dias, apresente RESPOSTA À ACUSAÇÃO e, querendo, rol de testemunhas, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha o primeiro denunciado nas sanções do(s) artigo 129, § 9.º, do Código Penal, aplicando-se o disposto no art. 7.º, inciso II, da Lei 11.340/06, tomando conhecimento desde já, o (a) referido (a) acusado (a), da existência da mencionada ação penal, sob pena de revelia, entregando-lhe, embora não seja pedido contrafé do presente mandado, cópia da denúncia. Caso o (a) acusado (a) não ofereça defesa no prazo de dez dias, ou se citado (a), não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por dez dias. Se for o caso, o juiz oportunamente arbitrá**

honorários advocatícios. A qualquer momento o (a) acusado (a) poderá constituir advogado e ele poderá officiar nos autos recebendo o processo no estado em que se encontrar...” Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS

Autos: n.º 0004686-48.2017.827.2706

Denunciado: O. C. De S.

Vítima: A. S. N.

EDITAL DE CITAÇÃO do(a) denunciado(a) Sr. O. C. De S, sobre a r. decisão, parcialmente transcrita a seguir “...Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, DEFIRO as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, DETERMINO à requerida: a) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, a requerida deve manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside a requerente; b) Está também proibida de se aproximar da vítima, seus familiares e testemunhas, devendo manter destes uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; c) Está proibida ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação; d) Está proibida de frequentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho da mesma, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida...” Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

ARAGUATINS

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Ação Penal nº 00002139-32.2017.827.2707

Denunciado: **RONE DE OLIVEIRA LIMA**

A Doutora Nely Alves da Cruz, MM. Juíza de Direito Criminal, nesta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, os autos de Ação Penal supra, que a Justiça Pública move contra o denunciado: **RONE DE OLIVEIRA LIMA**, brasileiro, lavrador, nascido aos 19/09/1992, natural de Araguatins/TO, filho de Manoel de Sousa Lima e Joana Gracias de Oliveira Lima, residente no povoado Araguanópolis, próximo ao campo de futebol, zona rural, Araguatins/TO; como incurso nas sanções do art. 121, §2º, II, C/C 14 II, do Código Penal, fica citado pelo presente, apresentarem DEFESA ESCRITA, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, oportunidade em que poderá oferecer documentos, justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar, até 8 (oito) testemunhas, tudo nos termos do artigo 396-A, CPP, sob pena de revelia e para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placar do Fórum local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete (12/09/2017). Eu, (Neide de Sousa Gomes Pessoa), Escrivã Substituta, que digitei e lavrei o presente. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito Criminal.

COLINAS

1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

AUTOS DO PROCESSO DE AÇÃO PENAL nº. 5000049-60.2008.827.2713

Acusado: EDILSON GONÇALVES

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor MARCELO ELISEU ROSTIROLLA- mm. Juiz respondendo pela Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente CITADOS o acusado EDILSON GONÇALVES, brasileiro, casado, motorista, natural de São Joaquim da Barra - SP, nascido no dia 14 de abril de 1969, filho de APARECIDO CANDIDO GONÇALVES E ROSA MARIA MARINI GONÇALVES, residente na rua Generoso Dias Borges, nº 180, bairro Pioneiros, Guará - SP, da sentença de Extinção da Punibilidade parte do código penal c/c art. 61 código de processo penal, declaro extinta a punibilidade do crime imputado ao acusado. Sem custas. Publique - se. Intime - se. Colinas do Tocantins, 23 de setembro de 2015. (as) José Carlos Ferreira Machado - Juiz de Direito da Vara Criminal. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu as (Luiza Maria Rodrigues) Escrivã interina digitei e subscrevo. 12/09/2017. (as) Marcelo Eliseu Rostirolla – Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Ação Penal n. 0003866-42.2016.827.2713. Autor: Ministério Público Estadual. Acusado: LEANDRO PEREIRA BARBOSA. O Doutor MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente CITADO o acusado LEANDRO PEREIRA BARBOSA, brasileiro, união estável, nascido em 07/01/1994 em Brasilândia-TO, filho

de João Rodrigues Barbosa e Maria Pereira dos Santos, inscrito no CPF sob o n. 055.706.681-60, atualmente em lugar ignorado, dos termos da ação penal acima epigrafada, na qual é imputada a ele, em resumo, a seguinte conduta: "...Consta dos autos do Inquérito Policial que, pelo menos desde agosto de 2015 até a presente data, o denunciado mantém conjunção carnal com K.C.L., menor com 12 (doze) anos de idade à época do início dos fatos. Segundo se apurou, a vítima, que padece de distúrbio de comportamento e retardo psicomotor..., quando ainda contava com 12 (doze) anos de idade, começou a namorar com o acusado, logo mantendo relações sexuais. Ressai que, desde que iniciaram o relacionamento de forma mais íntima, vítima e acusado tem vivido em união estável, morando na mesma casa e mantendo vida sexual constante, como um casal. Consta, também, que o denunciado sabia que a vítima tinha 12 (doze) anos de idade quando iniciou relações sexuais com ela, as quais perduram mesmo estando claro que ela conta, hoje, com apenas 13 (treze) anos de idade...", INTIMANDO-O através do presente para que responda à acusação por escrito e através de defensor público ou particular, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Caso não queira ou não possa fazê-lo, ser-lhe-á nomeado defensor para a prática do ato. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Colinas do Tocantins, 11 de setembro de 2017. MARCELO ELISEU ROSTIROLLA Juiz de Direito.

1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM EXPEDIENTE 73/17 – VS

Ficam os Advogados das partes abaixo identificadas, intimados nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2010.0000.3742-5

Ação: Conversão de Separação p/ Divórcio

Requerente: JOSE CARLOS PIRES

Advogada: Drª Stephane Maxwell da Silva Fernandes – OAB/TO n.1791

Requerida: Sonia da Gloria

DECISÃO: (...) “ Inicialmente, não houve indeferimento de provas, conforme alegado às fls. 47/48. Da análise dos autos, observa-se que o autor foi intimado para juntar cópia da sentença proferida na ação de separação, bem como, da certidão de nascimento dos filhos. Tais documentos são essenciais à propositura da ação e, infelizmente, passaram despercebidos no despacho inicial, quando, então, seria intimado para emendar a inicial, sob pena de indeferimento. O artigo 320, do CPC, prevê que: “A petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação”. Do mesmo modo, o artigo 283, do antigo CPC também previa esta disposição legal. Veja-se que, antes da sentença de extinção, o autor foi intimado, por intermédio de seu advogado, mas ficou-se inerte. Ademais, foi expedido mandado de intimação para o endereço informal na inicial, contudo, ele não foi localizado em razão da insuficiência do endereço, fornecido por ele mesmo. Desta feita, conclui-se que a extinção do processo decorreu da inércia do autor, o qual, intimado para promover o andamento do feito, acostando os documentos essenciais a análise do pedido, deixou transcorrer o prazo sem manifestação. Somente agora, após o decurso de três anos da sentença, o autor compareceu aos autos, requerendo o apensamento deste processo à ação de separação judicial (autos n. 2008.0002.2408-8) e a declaração da nulidade do decisum. Importante ressaltar que, eventual nulidade da sentença deveria ser rebatida através da ação rescisória, cujo prazo é de dois anos, a contar do trânsito em julgado da última decisão proferida no processo (art. 975, do CPC). Por fim, o autor poderá, após coligidos todos os documentos essenciais à marcha processual, ingressar com nova ação, pois, o processo foi apenas extinto sem resolução do mérito. Assim, INDEFIRO o pedido formulado às fls. 47/48, por não haver nulidade a ser declarada nos autos. Sem prejuízo, oficie-se ao Juízo Diretor para orientar aos serventuários que trabalham no Protocolo para que não recebam petições em meio físico, eis que o processo, hoje, é 100% eletrônico ; com a criação do sistema e-proc, caso a parte tenha interesse, deve desarquivar os autos físicos, digitalizar as peças que julgar necessário e propor a ação pelo sistema e-proc. Intimem-se. P. R. I.Colinas do Tocantins, 22 de agosto de 2017, às 15:48:19 horas. Jacobine Leonardo Juiz Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO

BOLETIM EXPEDIENTE N.078/2017 – EDITAL DE CITAÇÃO N.067/2017 - Prazo: 60 (sessenta) dias. AUTOS N. 0003250-67.2016.827.2713. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem que por esta Escrivania Judicial da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, se processam os autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**, registrada sob o n. 0003250-67.2016.827.2713, através deste **CITA EZEQUIEL LEITE BATISTA**, em união estável, RG e CPF ignorados, atualmente residindo em endereço incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, para que no prazo de sessenta dias, findos os quais, ter-se-à o prazo de três dias para pagar os alimentos devidos, provar que já pagou ou justificar a impossibilidade de pagar, sob pena de decretação da prisão civil e protesto judicial, movida por LUIZ FELIPE BRITO BATISTA, menor impúbere, filiação: Maria Elzilene Oliveira Brito e Ezequiel Leite Batista, devidamente representados por sua mãe, **MARIA EUZILENE OLIVEIRA BRITO**, Colinas do Tocantins, aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete (12.09.2017). Eu, Antonio Rodrigues de Sousa Neto, Técnico Judiciário, digitei.

BOLETIM EXPEDIENTE N.077/2017 – EDITAL DE CITAÇÃO N.066/2017 - Prazo: 60 (sessenta) dias. AUTOS N. 0004840-79.2016.827.2713. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem que por esta Escrivania Judicial da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, se processam os autos da **AÇÃO DE ADOÇÃO COM**

DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR, registrada sob o n. 5001092-27.2011.827.27 13, através deste **CITA ANDRIANA DE SOUSA ALVES**, brasileira, solteira, do lar, atualmente residindo em endereço incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, para que no prazo de sessenta dias, findos os quais, ter-se-à o prazo de quinze dias para contestar a ação, sob pena de revelia, movida por **ANTONIO CARLOS ALVES DA SILVA e RAIMUNDA GOMES FERREIRA**, Colinas do Tocantins, aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete (12.09.2017). Eu, Antonio Rodrigues de Sousa Neto, Técnico Judiciário, digitei.

BOLETIM EXPEDIENTE N.075/2017 – EDITAL DE CITAÇÃO N.065/2017 - Prazo: 40 (quarenta) dias. AUTOS N. 0004840-79.2016.827.2713. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem que por esta Escrivania Judicial da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, se processam os autos da **AÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL**, registrada sob o n. 0004840-79.2016.827.2713, através deste **CITA-SE** do requerido **JANDIR SOUSA EDUARDO**, brasileiro, solteiro, estudante, RG e CPF/MF, não informados, atualmente residindo em endereço incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, para que no prazo de quarenta dias, findos os quais, ter-se-à o prazo de quinze dias para contestar a presente ação, movida por **DALVINA NOLETO DA SILVA**, Colinas do Tocantins, aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete (12.09.2017). Eu, Antonio Rodrigues de Sousa Neto, Técnico Judiciário, digitei.

BOLETIM EXPEDIENTE N.074/2017 – EDITAL DE CITAÇÃO N.065/2017 - Prazo: 40 (quarenta) dias. AUTOS N. 0004840-79.2016.827.2713. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem que por esta Escrivania Judicial da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, se processam os autos da **AÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL**, registrada sob o n. 0004840-79.2016.827.2713, através deste **CITA-SE** da requerida **KLÍCIA SOUSA EDUARDO** brasileira, solteira, estudante, RG e CPF/MF, não informados, atualmente residindo em endereço incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, para que no prazo de quarenta dias, findos os quais, ter-se-à o prazo de quinze dias para contestar a presente ação, movida por **DALVINA NOLETO DA SILVA**, Colinas do Tocantins, aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete (12.09.2017). Eu, Antonio Rodrigues de Sousa Neto, Técnico Judiciário, digitei.

DIANÓPOLIS

Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 0003148-36.2016.827.2716 Ação: Monitória

Requerente: Administradora de consórcios Sicredi

Advogada : Vera Regina Martins

Requerido: Bonfim Nunes da Cruz Ferreira

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO – Fica a parte requerida acima qualificada intimada da decisão a seguir transcrita: **DECISÃO:**

“ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS SICREDI LTDA, devidamente qualificado nos autos promove a presente Ação Monitória em desfavor de BONFIM NUNES DA CRUZ FERREIRA, igualmente qualificado. Aduz o requerente, em síntese que é credor da quantia de R\$ 18.288,00 representada por contrato de pagamento de reforma e construção no qual o requerido obrigou-se ao pagamento de parcelas. Alega que o consorciado deixou de pagar as parcelas no vencimento. Devendo a requerida à requerente o valor a importância atualizada em novembro de 2016 totalizando R\$ 20.749,99. Igualmente tendo instruído devidamente o pedido, com prova literal da dívida. Citado regularmente, o réu não respondeu, nem veio pagar o débito, conforme certidão, evento 16. Conforme o art.701 §2º do Código de Processo Civil, não havendo resposta do réu, nem efetuado o pagamento ou apresentado os embargos, deve ser julgado de plano o processo, constituindo-se, com base no documento apresentado, título executivo judicial. É de se observar que, não havendo pagamento, nem oferecimento dos embargos, converto a decisão inicial mandamental em título executivo judicial, devendo ser feita a alteração no sistema. Do mesmo modo, converto o mandado inicial em mandato executivo, nos termos do art. 701 §2º do Código de Processo Civil. Sendo o réu revel sem advogado constituído, determino ao cartório que observe a regra do art. 346 do CPC "Os prazos contra o revel que não tenha patrono nos autos fluirão da data de publicação do ato decisório no órgão oficial". Intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, ou por carta com aviso de recebimento, se representado pela Defensoria Pública, para efetuar o pagamento voluntário do débito, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios arbitrados em igual patamar (10%), com a consequente expedição de mandado de penhora e avaliação (CPC, art. 513, § 2º, incisos I e II c/c art. 523, §§ 1º e 3º). Decorrido o prazo acima indicado, sem o pagamento voluntário do débito, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar impugnação, independentemente de penhora ou nova intimação, sob pena de preclusão e demais consequências legais. Tendo em vista a revelia do(a) executado(a), bem como o fato do mesmo não ter constituído procurador no processo até o momento, desnecessária sua intimação pessoal, consoante o disposto no art. 346 do CPC. Aguarde-se o prazo em cartório. Decorrido o prazo sem manifestação do(a) executado(a), intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar petição discriminando o valor atualizado do débito, bem como memória de cálculo, tudo em conformidade com o art. 524 do CPC, sob pena de preclusão e demais consequências legais. Dianópolis-TO, data do evento do sistema EPROC. Jossanner Nery Nogueira Luna Juiz de Direito.”

FORMOSO DO ARAGUAIA

Cartório da Família e 2ª Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Referência : Divórcio Litigioso nº 0001138-78.2014.827.2719

Requerente: Paulenir Santos Monteiro

Requerido: Antonio Alves Monteiro

LUCIANO ROSTIROLLA, Juiz de Direito da Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível da Comarca de Formoso do Araguaia-TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível. FINALIDADE: CITAR o requerido **ANTONIO ALVES MONTEIRO**, brasileiro, casado, residente em lugar incerto e não sabido, nos termos do inteiro teor da presente ação. Ficando ciente de que o prazo para contestação é de quinze (15) dias. Tudo nos termos do inteiro teor do despacho de evento n. 03 seguinte transcrito: Cuida -se de ação de divórcio litigioso, ajuizada por Paulenir Santos Monteiro em desfavor de Antônio Alves Monteiro. Cite-se e intime-se o requerido para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-o que não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular (artigos 285 e 319, ambos do CPC). Processe-se em segredo de justiça, por força do dispositivo contido no art. 155, II, do Código de Processo Civil. Int. Formoso do Araguaia/TO, 29 de março de 2017. Formoso do Araguaia/TO, 12/09/2017.

GUARAÍ

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO - Nº 070/2017 Prazo: 30 (trinta) dias. O Magistrado Marcio Soares da Cunha, Juiz de Direito respondendo pela 1ª Vara Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem que por este Juízo 1ª Vara Cível, tramitam os autos da Ação abaixo: REFERÊNCIA Processo nº: 5001377-59.2012.827.2721- Chave do processo: 689113350414 Ação: Execução Fiscal Exequente: ESTADO DO TOCANTINS Executado: EDMAR APARECIDO SUCCI FINALIDADE: EDMAR APARECIDO SUCCI - ME CNPJ: 01.686.958/0001-40 DESPACHO do Evento 39 : "Tendo em vista que a negativa na tentativa de busca do endereço do executado, DEFIRO o pedido de citação editalícia, ADVERTINDO a parte exequente que caso comprovado que alegou dolosamente a ocorrência das circunstâncias autorizadas da citação por edital, incorrerá em multa de 05 (cinco) vezes o salário mínimo, revertida em benefício do citando (CPC, art. 258). EXPEÇA-SE edital, com prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da data da primeira publicação. Considerando que nesta comarca, ainda inexistem os meios determinados no art. 257, inc. II, do CPC, cumpra-se conforme parágrafo único do referido artigo (jornal de ampla circulação do estado). Em caso de não comparecimento da parte, NOMEIO como curador especial para defender os interesses do(s) executado(s) citado(s) por edital, a Defensoria Pública do Estado do Tocantins, nos termos do art. 72, II do NCP. Intimem-se. Cumpram-se. Guaraí/To, data certificada digitalmente. MARCIO SOARES DA CUNHA Juiz de Direito"

ENCERRAMENTO: Para que ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum Local. Lavrado aos 28 de agosto de 2017 no Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, com endereço na Av. Paraná esquina com Rua 8, s/n, Centro, Guaraí - TO, CEP 77700-000. José Bernardo da Costa Neto, Estagiário, digitei. Márcio Soares da Cunha Juiz de Direito Respondendo (Portaria nº 754/2017)

GURUPI

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

C. Precatória: 0006550-73.2017.827.2722

Chave: 808518787017

Processo de Origem: 25589-53.2016.8.09.0051

Ação: PENAL

Origem: AUDITORIA MILITAR DA COMARCA DE GOIÂNIA - GO

Autor(a): MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido: JORGE ALBERTO VAZ DA SILVA JUNIOR

Advogado(s): ANA CLARA VICTOR DA PAIXÃO (OAB/GO 10.805)

INTIMAÇÃO: Intimação das partes e advogado(s), para comparecem a audiência redesignada, neste juízo, para o dia 09 de outubro de 2017, às 14h30min.

C. Precatória: 0008637-02.2017.827.2722

Chave: 571524819917

Processo de Origem: 202491-47.2015.8.09.0065

Ação: PENAL

Origem: VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GOIÁS - GO

Autor(a): MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido: ANDERSON SIQUEIRA PERILLO

Advogado(s): REGINALDO FERREIRA ADORNO FILHO (OAB/GO 24.841)

INTIMAÇÃO: Intimação das partes e advogado(s), para comparecem a audiência designada, neste juízo, para o dia 09 de outubro de 2017, às 15h45min.

ITACAJÁ
1ª Escrivania Cível
Portaria

PORTARIA Nº 4704/2017

PRESIDÊNCIA/DF ITACAJÁ, de 30 de agosto de 2017 O Juiz de Direito e Diretor do Fórum da Comarca de Itacajá – TO, Dr. Marcelo Eliseu Rostirolla, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no art. 42, I da Lei Complementar nº 10/96. CONSIDERANDO o disposto no artigo 42, inciso I, alínea “n” da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996, Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, que atribui administrativamente ao Juiz de Direito e Diretor do Fórum, a competência para instaurar e presidir procedimentos disciplinares contra funcionários que lhes sejam subordinados, impondo - lhes as sanções de sua competência, bem como fiscalizar os serviços judiciários, notariais e de registro dos distritos judiciários integrantes da comarca; CONSIDERANDO que o art. 34, da Lei Federal nº 8.935/1994, determina que as penas por infrações disciplinares que sujeitam os notários e os oficiais de registro, serão aplicadas pelo juízo competente; CONSIDERANDO o disposto no item 1.6.1 e 1.6.5, da Seção 6, do Provimento nº 02/2011, da Corregedoria Geral da Justiça do Tocantins, que atribui ao Juiz Diretor do Foro, no âmbito de sua competência, determinará a instauração e decidir os procedimentos que objetivarem a aplicação de sanção administrativa, decorrente de falta dessa natureza e imputada aos servidores dos Foros judicial, extrajudicial e administrativo; CONSIDERANDO o disposto no art. 14, do Provimento nº 02/2013-CGJUS/TO, que estabelece a competência dos Juízes-Corregedores Permanentes para apurar as infrações disciplinares ocorridas nas serventias extrajudiciais, e aplicar aos infratores as penas correspondentes, conforme o prescrito na Lei nº 8.935, de 1994; CONSIDERANDO o disposto no item 1.6.5, da Seção 6, do Provimento nº 02/2011, da Corregedoria Geral da Justiça do Tocantins, que autoriza o Juiz Diretor do Foro, a instauração de sindicância, se houver necessidade de esclarecer as circunstâncias que envolvem os fatos que possam caracterizar infração administrativa ou definir a autoria; CONSIDERANDO os fatos narrados no processo SEI 16.0.000032237-0, instaurado pela Corregedoria Geral de Justiça, relativamente a possíveis irregularidades disciplinares perpetradas por H.O.R, Oficial do Cartório de Registro de Títulos, Documentos, Pessoas Jurídicas, Protesto e Tabelionato de Notas de Itacajá; CONSIDERANDO às informações prestadas pelo representado em sua defesa, vejo que as ponderações constantes na representação são graves, bem como remetem a práticas criminosas cuja apuração não é possível sem uma minuciosa dilação probatória; CONSIDERANDO a Decisão nº 3138/2017 - CGJUS/ASJECGJUS que deferiu a atuação da Equipe Especial Disciplinar na apuração e deslinde do processo SEI nº 16.0.000032237-0; RESOLVE: Art. 1º - DETERMINAR a instauração de sindicância decisória visando a apurar a materialidade da infração disciplinar, decorrente de eventual apropriação de área rural, na qual o representado teria usado ser cargo de Tabelião para tal fim, atribuída ao titular da serventia de Registro de Títulos, Documentos, Pessoas Jurídicas, Protesto e Tabelionato de Notas de Itacajá, Sr. H.O.R; Art. 2º - DESIGNAR os servidores Esffania Gonçalves Ferreira – Analista Judiciária de 2ª Instância e Bacharel em Direito – Matrícula 228645, Marcela Batista Botelho – Técnica Judiciária de 1ª Instância – Matrícula 244747 e Daiany Cristina Guimarães Ferreira – Técnica Judiciária de 2ª Instância – Matrícula 244061, para sob a presidência da primeira, constituírem a Comissão no intuito de apuração dos fatos noticiados no SEI 16.0.000032237-0 e 17.0.000003127-5 em desfavor de H.O.R, Oficial do Cartório de Registro de Títulos, Documentos, Pessoas Jurídicas, Protesto e Tabelionato de Notas de Itacajá; Art. 3º - FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão e apresentação do relatório final, podendo sem caso de justificativa, ser eventualmente prorrogado; Art. 4º - REVOGAR a Portaria nº 002/2017, Evento 1401302 – PRESIDÊNCIA/DF ITACAJÁ, publicada no placar do fórum no dia 23 de março de 2017; Art. 5º - DETERMINAR ao secretário do Foro que providencie instalações nas dependências do foro local para a referida comissão, ficando os seus membros autorizados a utilizarem computador e impressora para levar a bom termo os seus trabalhos; Art. 6º - DETERMINAR ao Senhor Oficial de Justiça que promova as notificações, intimações e/ou citações necessárias solicitadas pela comissão sindicante. Encaminhe – se cópia à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, dando-lhe conhecimento. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itacajá – TO, aos trinta (30) dias do mês de agosto (07) do ano de dois mil e dezessete (2017) Publique-se. Cumpra-se.

ITAGUATINS

Diretoria do Foro

PORTARIA Nº 4906/2017

- PRESIDÊNCIA/DF ITAGUATINS, de 11 de setembro de 2017

José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz de Direito em Substituição Automática desta Comarca de Itaguatins-TO, no uso de suas atribuições legais etc..

CONSIDERANDO o disposto no art. 42, I, "h", da Lei Complementar nº 10/1996, e;

CONSIDERANDO o Decreto Judiciário nº 190, de 22 de julho de 2016, Diário de Justiça nº 3855, que concedeu aposentadoria voluntária a escritã desta comarca, Senhora Jorgecy dos Santos Nolêto (matrícula nº 18267);

CONSIDERANDO o Decreto Judiciário nº 408, de 06 de julho de 2015, Diário de Justiça nº 3612, que concedeu aposentadoria voluntária ao escrivão desta comarca, Senhor José Moraes dos Reis (matrícula nº 19362);

CONSIDERANDO o Decreto Judiciário nº 407, de 06 de julho de 2015, Diário de Justiça nº 3612, que concedeu aposentadoria voluntária a Técnica Judiciária desta comarca, Senhora Rivacília Ferreira Brito (matrícula nº 32767);

CONSIDERANDO o Decreto Judiciário nº 321, de 02 de dezembro de 2016, Diário de Justiça nº 3940, que concedeu aposentadoria voluntária a Técnico Judiciário desta comarca, Senhor Deltônio Aires de Moraes (matrícula nº 7666);

CONSIDERANDO que este juízo encontra-se desprovido de Servidores efetivos para o cargo de Escrivães;

CONSIDERANDO a portaria nº 019/2016, que designou a Técnica Judiciária Noelma Alves Magalhães dos Reis matrícula nº 94933 para exercer as funções de escritã da Escrivania de Família, Sucessões, Infância e Juventude e Cível, bem como a Técnica Judiciária Sandra Maria Rocha Silva, para a mesma escrivania;

CONSIDERANDO que a Servidora Noelma Alves Magalhães dos Reis, encontra-se em usufruto de férias regulamentares entre os dias 11/09 a 25/09/2017;

CONSIDERANDO que a portaria nº 019/2016, que designou a Técnica Judiciária Juranilde Rodrigues Apinagé dos Reis matrícula nº 42665 para exercer a função de escritã judicial da Escrivania Criminal;

CONSIDERANDO a portaria nº 141/2017, a qual retificou em parte a portaria nº 019/2016, designando a Técnica Judiciária Genilde de Azevedo Costa matrícula nº 93544, para responder pela Escrivania Criminal, ficando na coordenação;

CONSIDERANDO que não disciplinada, por meio da Portaria n. 019/2016, a ordem de substituição das servidoras designadas responsáveis pela coordenação das escrivanias;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Servidora Sra. SANDRA MARIA ROCHA DA SILVA, Matrícula Funcional nº 108560 Técnica Judiciária, para responder automaticamente pela Escrivania Cível nas ausências e impedimentos da servidora **Noelma Alves Magalhães dos Reis**, Técnica Judiciária Respondendo pela Escrivania Cível, sem prejuízo de suas atribuições normais.

Art. 2º Designar a Servidora Sra. JURANILDE RODRIGUES APINAGÉ DOS REIS, Matrícula Funcional nº 42665 Técnica Judiciária, para responder automaticamente pela Escrivania Criminal nas ausências e impedimentos da servidora **Genilde de Azevedo Costa**, Técnica Judiciária Respondendo pela Escrivania Criminal, sem prejuízo de suas atribuições normais.

Art. 6º Encaminhe-se cópia desta Portaria à Corregedoria de Justiça do Estado do Tocantins e à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, para as medidas de mister.

Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO

Juiz de Direito

PALMAS

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 5004377-14.2010.827.2729– Execução de Título Extrajudicial, Requerente: Thiago Barbosa E Silva Advogado(a): Patricia Ayres de Melo, Requerido: Delta Comércio Varejista de Móveis Ltda-ME, Advogado não constituído **INTIMAÇÃO**

SENTENÇA: A parte autora foi intimada através de seu advogado para realizar providência que lhe cabia, no entanto, quedou-se inerte. Foi determinada intimação pessoal para que a autora manifestasse interesse no prosseguimento do feito, contudo a certidão retro indica que a intimação restou frustrada, tendo em vista que a autora mudou-se de endereço e nada informou no processo. É o relatório. Decido. O parágrafo único do art. 274 do Código de Processo Civil dispõe que "presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço". Assim reputo válida a intimação do autor. Considerando, portanto, que o requerente deixou de promover diligência que lhe competia, por período superior a 30 (trinta) dias, julgo por sentença, extinto o processo, sem resolução de mérito, o que faço com esteio no art. 485, III do Código de Processo Civil, tendo sido cumprido o mandamento inserto no § 1º do art. 485 do mesmo Código, em sua combinação com o parágrafo único do art. 274 acima referido. CONDENO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais (se houver). Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais e de praxe.

AUTOS: 5010355-98.2012.827.2729– Procedimetro Comum Requerente: Costrutora Norberto Odebrecht S/A Advogado(a): Dr. Bruna Bonilha de Toledo Costa Azevedo Dr. Fabrício Rodrigues Araújo Azevedo, Requerido: Sobral Comércio de Veículos Ltda, Advogado não constituído **INTIMAÇÃO SENTENÇA:** Dispositivo. POR TODO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos da inicial. Em consequência, resolvo o mérito da lide com esteio no art. 487, I do Código de Processo Civil 2015. Custas e despesas processuais a cargo da autora, todavia deixo de condenar em honorários tendo em vista revelia. Após decorrido o prazo para eventual recurso, baixem-se os autos do sistema eletrônico, observadas as cautelas de estilo.

AUTOS: 5036965-69.2013.827.2729– Procedimetro Comum Requerente: Magda Alves de Sousa Advogado(a): Dr. João Antonio Fonseca Neto Dr. André Ribeiro Cavalcante, Requerido Digibrás Indústria do Brasil S/A- CCE DA AMAZÔNIA, advogado Drª Renata Vasconcelos de Menezes, SE Supermercados Advogado não constituído **INTIMAÇÃO SENTENÇA:** Trata-se de ação de reparação por danos morais movida por Magda Alves de Sousa em face de SE Supermercados Ltda - (Lojas Extra). A inicial narra que a autora adquiriu da requerida em 30/06/2012, Not CCE PCD 2GB, no valor de R\$ 599,00 (quinhentos e noventa e nove reais), informa ter detectado defeito no produto ainda no período de garantia, Junho/2013, enviado para assistência técnica o aparelho não retornou do conserto, até a data da propositura da ação. Pretendo com a ação a reparação em danos morais no importe de R\$15.000,00 (quinze mil reais), requer ainda os benefícios da gratuidade da justiça. Com a inicial vieram: procuração, documentos pessoais e comprovante de endereço, declaração de insuficiência econômica, nota fiscal, relatório de ordem de serviço, reclamação registrada no PROCON. Decisão inaugural recebe a inicial, defere a gratuidade da justiça e determina o prosseguimento do feito com a citação da requerida. Em sua contestação a requerida requer precipuamente a retificação do pólo passivo para constar DIGIBRAS INDÚSTRIA DO BRASIL S/A -CNPJ 07.130.025/0001-59 por ser pessoa jurídica integrante do mesmo grupo econômico da pessoa jurídica demanda inicialmente, no mérito justifica ter ultrapassado o tempo de conserto por sua complexidade, concorda com o ressarcimento dos danos materiais e impugna apenas os danos morais. Audiência de conciliação realizada em 29/4/2014 houve proposta de R\$1.200,00 (mil e duzentos reais) a título de danos morais e materiais com a recusa da autora que realizou contraproposta no valor de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), se encerrando sem conciliação as partes pugnam pelo julgamento antecipado da lide. Esse é o relatório. Decido. Fundamentos. Julgo antecipadamente a lide, com fundamento no artigo 355, I do NCPC. Mérito. Inicialmente quanto à inserção da pessoa jurídica, DIGIBRAS INDÚSTRIA DO BRASIL S/A -CNPJ 07.130.025/0001-59, no pólo passivo da demanda, não vejo óbice ao pedido feito pela própria requerida, por fazerem parte de grupo econômico, e por isso respondem de forma solidária a possível responsabilidade proveniente da relação de consumo. No caso dos autos, restou evidenciado que exerce a parte autora direito legítimo ao pretender a reparação na relação de consumo, já que fora constatado que o produto que ela adquiriu das requeridas não serviu para o fim que a se destinava. Importante referir que o aparelho adquirido pela requerente apresentou defeitos e mesmo deixando-o na assistência técnica o problema não foi resolvido. É importante evidenciar que a requerida não resolveu os problemas apresentados, não substituiu o produto e mesmo sendo acionada em processo administrativo no PROCON, e ter realizado acordo se comprometendo a restituir a importância paga não honrou com o pactuado. Sendo assim, resta claro que a parte autora oportunizou à requerida a possibilidade de sanar o vício do produto, no prazo legal, como o vício persiste pode exigir as alternativas do Código de Defesa do Consumidor. Por isso, de acordo com o artigo 18, §1º, do Código de Defesa do Consumidor, não sendo o vício do produto sanado/produto devolvido, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, pode o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha, a substituição do produto por outro da mesma espécie, ou a restituição da quantia paga, sem prejuízo de eventuais perdas e danos, ou ainda, o abatimento proporcional do preço. Contudo o pedido dos autos se restringe a reparação por dano moral, porquanto expresso na própria inicial que o dano de natureza material está sendo impulsionado no processo administrativo do PROCON. Desta forma, entendo, que a simples falha na prestação do serviço, por si só causa reflexo na esfera moral da pessoa, que fica impedida de exercer livremente os fins para os quais destinam o produto

adquirido, sendo frustrada todas as suas expectativas como consumidora diante do prejuízo e do descaso do fornecedor, assim independentemente de prova, pois presumível o dano moral. Para tais casos, a indenização, além de servir como compensação pelo sofrimento experimentado, deve também ter caráter pedagógico-punitivo de modo a desestimular condutas semelhantes. Nesse sentido, verifique-se: SÚMULA DE JULGAMENTO: CONSUMIDOR. VÍCIO DO PRODUTO. CAMA NO PRAZO DE GARANTIA. VÍCIO NÃO SANADO. DANOS MATERIAIS E MORAIS. QUANTUM MANTIDO. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA 1. Trata-se de recurso contra a sentença que condenou a recorrente a restituir o valor do bem e indenização por danos morais, no importe de R\$ 4.000,00, em razão de vício do produto, em que a televisão comprada pelo autor apresentou vício de qualidade no prazo de garantia e a assistência técnica não apresentou solução para o problema. 2. Comprovada a existência de vício no produto, bem como as infrutíferas tentativas de solucionar o problema, é devida a restituição da quantia paga pelo produto, conforme faculta o disposto pelo art. 18, §1º, do CDC. 3. Para a configuração do dano moral é necessária a ofensa a dignidade da pessoa humana e aos direitos de personalidade, o que restou configurado pelo que a recorrida se viu privada do uso do produto por mais de 04 (quatro) meses. 4. Recurso conhecido e não provido. Sentença mantida pelos próprios fundamentos. 5. A parte recorrente arcará com as custas e honorários. Quanto aos honorários, fixa-se à razão de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. 6. Unânime. Acompanharam o relator os Juízes Pedro Nelson de Miranda Coutinho e Marco Antonio Silva Castro - Membros. 7. Súmula do Julgamento que serve como acórdão. Inteligência do art. 46, segunda parte, da Lei 9.099/95. (RI 0018086-81.2016.827.9200, Rel. Juiz GILSON COELHO VALADARES, 2ª Turma Recursal, julgado em 22/06/2017). Patente, pois, o dever de indenizar, vez que demonstrado o nexo de causalidade entre o dano causado ao autor e a omissão da requerida, por não ter solucionado o defeito apresentado no produto, bem como a frustração do não pagamento do acordo formalizado na via administrativa. Diante disso, passo a fixar o quantum. Desta forma, tem-se que o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) atende às peculiaridades do caso, , sem causar enriquecimento ilícito das partes e atende à dúplice finalidade do instituto da indenização (punitiva e reparadora). Dispositivo: Ante ao exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos deduzidos na inicial, para condenar as requeridas de forma solidária a pagarem em favor da autora indenização por danos morais, no valor correspondente a R\$4.000,00 (quatro mil reais), acrescido de juros legais de 1% ao mês desde a citação e correção monetária a partir da presente decisão. Em consequência, RESOLVO o mérito da lide, nos termos do art. 487, I, do NCCP. Ante a sucumbência mínima do autor, custas e despesas processuais a cargo das requeridas, bem como honorários advocatícios que fixo em R\$1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 85, §2º, §8º do NCCP. Após, cumpridas as formalidades legais, baixem-se eletronicamente os autos, observadas as cautelas de estilo.

AUTOS: 5005728-56.2009.827.2729 – Monitória Requerente: Ferpam Comércio de Ferramentas e Máquinas Ltda Advogado(a): Dr.Francisco Gilberto Bastos de Souza Dr.Carlos Roberto Duarte Júnior, Drº Luis Augusto Vieira Requerido: Fernando Ferreira Neto Advogado(a): Drª Jordana Evangelista Mendonça,**INTIMAÇÃO: SENTENÇA:** Trata-se de AÇÃO MONITÓRIA interposta por FERPAM COM. DE FERRAMENTAS E MÁQUINAS LTDA em face de FERNANDO FERREIRA NETO objetivando recebimento de título de crédito prescrito. Alega o autor que recebeu do réu dois cheques totalizando o valor de R\$ 1.166,00, que posteriormente foram devolvidos por insuficiência de fundos. Argumenta que após inúmeras tentativas de receber seu crédito, sem sucesso, recorreu ao judiciário. Juntou documentos (Proc. 5005728-56.2009.827.2729 - evento 1 - INIC2). Embargos do Devedor apresentados, contudo autuados no proc. nº 5005727-71.2009.827.2729 - evento 1 - INIC2. Impugnação aos embargos monitorios no proc. nº 5005727-71.2009.827.2729 - evento1 - CONTESTA4. Não havendo mais provas a produzir o autor requereu o julgamento do processo no estado em que se encontra (proc. nº 5005727-71.2009.827.2729 - evento1 - PET5). É o relatório. DECIDO. O feito comporta julgamento antecipado por se tratar de matéria exclusivamente de direito (art. 355, I, NCCP). Preenchidos os requisitos necessários à correta propositura da ação, com pedido e causa de pedir, narração lógica dos fatos e possibilidade jurídica, não ocorre a inépcia da inicial, a qual possui aptidão para ensejar a prestação jurisdicional. De saída esclareço que o processo nº 5005728-56.2009.827.2729 versa sobre AÇÃO MONITÓRIA e o processo nº 5005727-71.2009.827.2729 trata dos embargos do devedor, tendo que apenas foram autuados em separado, motivo pelo qual sendo as mesmas partes e objeto, julgo conjuntamente. A ação monitoria tem como escopo constituir título executivo judicial, tendo como prova documento escrito que comprove a relação obrigacional. O pressuposto de adequação do pedido monitorio é que o possível credor possua crédito comprovado por prova escrita, sem eficácia de título executivo, pois se fosse detentor de um título líquido, certo e exigível intentaria ação de execução e não teria necessidade do provimento monitorio para satisfação de seu crédito. Como se vê a prova documental que instrui o procedimento monitorio está de acordo com a previsão legal. Com efeito, embora possa afirmar-se não haver definição legal de prova escrita no direito brasileiro, não se pode negar efetividade ao dispositivo legal abaixo transcrito, servindo, assim, para embasar o procedimento monitorio qualquer documento subscrito pelo devedor, que traga em seu bojo a probabilidade de se reconhecer a existência da obrigação a ser cumprida. Prescreve o art. 1.102a do antigo CPC vigente à época (art. 700 Ncpc): "Art. 1102a. A ação monitoria compete a quem pretender, com base em prova escrita sem eficácia de título executivo, pagamento de soma em dinheiro, entrega de coisa fungível ou de determinado bem móvel. "A prova escrita, exigida pelo art. 1.102-A do CPC (art. 700 Ncpc), é todo documento que, embora desprovido de eficácia executiva, permite ao órgão judiciário concluir pela existência do direito alegado. Com isso, o conjunto probatório de evento 1, satisfaz a exigência do art. 1.102a do CPC. A ação monitoria constitui-se em um instrumento processual colocado à disposição do credor para conquistar a formação de título executivo judicial com mais celeridade do que nas ações de conhecimento em geral. Assim, o cheque sem força executiva, traduz plenamente o conceito de prova escrita de dívida definida pelo referido artigo, por representar documento que atesta a liquidez e certeza da dívida. E nesse sentido, a jurisprudência pátria corrobora tal assertiva, como se vê: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA. EMBARGOS DO DEVEDOR. CHEQUE. PROVA ESCRITA. CERCEAMENTO DE DEFESA. DESCONSTITUIÇÃO DA SENTENÇA. DERAM PROVIMENTO A APELAÇÃO. POR

MAIORIA. (Apelação Cível Nº 70053827010, Décima Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luiz Renato Alves da Silva, Julgado em 31/10/2013). In casu, o embargante, apresentou em sua defesa o fato de ter tido sua renda comprometida no mês em que emitiu os cheques, que é vendedor e passou por dificuldades financeiras, ainda, argumentou ter tentado a negociação, contudo não negou a emissão do mencionado título, tampouco a existência do débito, e portanto, não há nenhum documento hábil a demonstrar o pagamento do débito em discussão. Por fim, sabe-se que o cheque é um documento que prova a existência de uma relação jurídica. Estando o requerente/embargado na posse da cártula, devida, em tese, a satisfação da pretensão relativa ao direito documentado pelo título, ou seja, devido é o pagamento em seu favor. DIANTE DO EXPOSTO e considerando tudo mais que consta dos autos, deixo de acolher os embargos monitórios apresentados no processo nº 5005727-71.2009.827.2729, e, de consequência, julgo procedente o pleito monitório para condenar o embargante a pagar ao embargado a quantia equivalente a R\$ 1.166,00 (mil cento e sessenta e seis reais), representado pelo cheque acostado no evento 1 do processo nº. 5005728-56.2009.827.2729, convertendo a ação monitória, de pleno direito, em título executivo judicial. Sobre a referida quantia deverá incidir a atualização monetária pelo INPC a partir da mora ex ré (inadimplemento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde o inadimplemento. E, por conseguinte, julgo procedente o pedido vazado na inicial, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I do NCP. Condene o embargante/requerido a pagar as despesas processuais, inclusive honorários advocatícios que, observadas as prescrições inseridas no § 2º, I, II, III, IV do artigo 85 do Código de Processo Civil, arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Por uma simples questão de economia processual e atendendo ao princípio do impulso oficial, determino que, após o trânsito em julgado, intime-se a embargante, para efetuar o pagamento do débito em 15 (quinze) dias (Lei nº. 11.232/2005). Transcorrido o prazo sem pagamento, desde já incidirá a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Após, cumpridas as formalidades legais, dê baixa nos autos com as cautelas de praxe.

4ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS Nº: 2008.0003.2572-0– Ação de Cobrança

REQUERENTE: GEREMIAS CHAGAS RIBEIRO – CPF 035.742.022-53

Advogado: DANTON BRITO NETO – OAB/TO 3185, e/ou ROBERTO LACERDA – OAB/TO 2291, e/ou RODRIGO COELHO – OAB/TO 1931

REQUERIDO: ARIGATÔ ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA – CNPJ 24.862.344/0001-78

Advogado: RENATO KENJI ARAKAKI – OAB/TO 3061, e/ou ARTHUR TERUO ARAKI – OAB/TO 3054

Sentença: **Ficam as partes intimadas do dispositivo do ato da sentença fls. 267** "(...) Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, o acordo constante às fls. 265/266, para que se produza seus efeitos jurídicos e legais extingo o processo com julgamento de mérito nos termos do art.487, III, "b", do Novo Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Honorários advocatícios conforme pactuado pelas partes. Com a renúncia das partes ao prazo recursal, retorne-se ao arquivo com as devidas baixas e cautelas de praxe, observando a cobrança de custas, se houverem, na forma determinada pela Corregedoria Geral de Justiça. P.R.I. Palmas/TO, 27 de julho de 2017. EDIMAR DE PAULA. JUIZ DE DIREITO".

INTIMAÇÃO

AUTOS Nº: 5004199-02.2009.827.2729 – Outros procedimentos da jurisdição voluntária

REQUERENTES: EMÍLIA LOPES RODRIGUES DILERMANO, GEOVANA HELENA LOPES DE OLIVEIRA, GERALDO DILERMANO DE OLIVEIRA – CPF 301.831.891-90

REQUERIDOS: AEDEF ASSOCIAÇÃO ESTADUAL DOS DEFICIENTES FISICOS DO ESTADO DO TOCANTINS – CNPJ 00.136.491/0001-00 e THAYS LOPES DE OLIVEIRA

Decisão: **Ficam as partes intimadas do teor da decisão inserido nos eventos 7 e 11, a fim de adotar as providências cabíveis.** "(...) Não prevalece a preliminar de ilegitimidade ou de indicação errônea da requerida, pois foram anexados os atos constitutivos, não há dúvida, portanto, de que a ação foi proposta contra a APEDETO – ASSOCIAÇÃO ESTADUAL DE DEFICIENTES DO ESTADO DO TOCANTINS. Foi ela citada no endereço informado na inicial, o fato de alegar se tratar de pessoa diversa, não imputa por si só o errôneo endereçamento da demanda. Portanto, deixo de acolher a preliminar. Não há outras preliminares, nem irregularidades dignas de nota, dou o feito por saneado. A controversa visa esclarecer os fatos que envolveram o acidente que culminou com o desabamento que culminou com o ferimento das vítimas; aferir se ocorreu culpa da requerida, as lesões alegadas e os respectivos danos e o seu quanto. Para esclarecimento destes pontos, além da prova já produzida defiro a prova oral assim definida no depoimento pessoal do autor e do representante da requerida, bem como testemunhas, cujo rol ainda não apresentado deverá ser anexado em 10 (dez) dias. Em razão do tempo já percorrido fica franqueado a parte promover eventuais substituições, em qualquer dos casos deverá a qualificação indicar o endereço atual e completo da testemunha para intimação no caso do autor que é patrocinado pela Defensoria pública. **Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 31 de outubro do corrente ano às 14 horas.** A requerida deverá comprovar a intimação de suas testemunhas até 03 (três) dias antes da audiência, pena de presumir que comparecerão independente de intimação.(art. 455, §§ 1º e 2º do CPC). Edimar de Paula Juiz de Direito." (...) Em razão do falecimento do autor, defiro a substituição pelos sucessores na forma pretendida no evento 01, TERMOAUD10, proceda as retificações necessárias. Intime. Edimar de Paula Juiz de Direito. **Bem como para que compareçam a audiência de Instrução e Julgamento designada no evento 8, para o dia 31**

de OUTUBRO de 2017, às 14h00, a qual se realizará na Sala de Audiências da 4 Vara Cível, no Edifício do Fórum – 2º Andar.

INTIMAÇÃO

AUTOS Nº: 5004199-02.2009.827.2729 – Outros procedimentos da jurisdição voluntária

REQUERENTES: EMÍLIA LOPES RODRIGUES DILERMANO, GEOVANA HELENA LOPES DE OLIVEIRA, GERALDO DILERMANO DE OLIVEIRA – CPF 301.831.891-90

REQUERIDOS: AEDEF ASSOCIAÇÃO ESTADUAL DOS DEFICIENTES FISICOS DO ESTADO DO TOCANTINS – CNPJ 00.136.491/0001-00 e THAYS LOPES DE OLIVEIRA

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os autos nº 2011.0001.7646-6 foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5013111-17.2011.827.2729, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas. Será ainda expedida intimação via Diário de Justiça. Os advogados não inscritos no sistema EPROC deverão regularizar sua inscrição.

3ª Vara Criminal

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 0008556-32.2017.827.2729

Juízo da 3ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): SAMARA SILVA DE PAULO

FINALIDADE: O juiz de Direito GIL DE ARAÚJO CORRÊA, respondendo pelo Juízo da 3ª Vara Criminal de Palmas (Conforme PORTARIA Nº 4880, de 06 de Setembro de 2017), no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(a) acusado(a) **SAMARA SILVA DE PAULO**, brasileira, solteira, manicure, nascida aos 02 de fevereiro de 1995, portadora do RG nº 1.244.152 SSP/TO, inscrita no CPF sob o nº 060.132.841-80, natural de Parauapebas-PA, filha de Valdivino Ribeiro de Paulo e Iolanda Conceição da Silva, nos autos da AÇÃO PENAL nº 0008556-32.2017.827.2729, pelos motivos a seguir expostos: “**DENÚNCIA** Consta dos autos de inquérito policial que na data de 22 de fevereiro de 2017, no período matutino, nas dependências do “Extra Hipermercado”, localizada no Plano Diretor Sul desta Capital, a denunciada, agindo voluntariamente e com total consciência da ilicitude de seu ato, subtraiu para si: 06 esmaltes; 01 spray para esmalte; 01 cola; 01 mochila; 01 fita expressions; 01 caneta pincel; 01 base; 01 baton; 02 caixas de balas marca Menthos; 01 líquido removedor; 01 top cast active; 02 jaquetas; 03 blusas; 01 cinta modeladora; e 01 saia (conforme Auto de Exibição e apreensão anexado ao evento 1, e Laudo Pericial constante do evento 9 dos autos de IP), em prejuízo da empresa vítima suso mencionada. Exsurge dos autos investigatórios que na data, horário e local suso mencionados, a denunciada foi até a empresa vítima com o escopo de praticar furto. No local, após escolher os produtos que pretendia subtrair (conforme Auto de Exibição e Apreensão), a inculpada colocou-os dentro da mochila e deixou as dependências da loja. Ocorre que, após deixar a área interna do supermercado sem pagar pelas mercadorias mencionadas alhures, quando já se preparava para sair do estacionamento da empresa, a denunciada foi abordada por funcionários do estabelecimento, os quais haviam sido avisados, por cliente não identificado nos autos, sobre a conduta ilícita praticada pela inculpada. Durante a abordagem da denunciada, os funcionários da empresa vítima constataram que ela carregava os produtos subtraídos da loja dentro da mochila que levava consigo. Polícia Militar foi acionada e comunicada dos fatos, razão pela qual a inculpada foi presa e conduzida à Delegacia de Polícia para os procedimentos de praxe. Na DEPOL, a denunciado confessou a autoria delitiva. Destarte, materialidade e autoria delitiva devidamente demonstrada pelo Auto de Prisão em Flagrante, Auto de Exibição e Apreensão, confissão, e demais provas coligidas aos Autos de IP. Ante o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução, **denuncia SAMARA SILVA DE PAULO**, já devidamente qualificada, como incurso nas penas do artigo 155, caput, do Código Penal brasileiro. Requer, ainda, seja a presente autuada e recebida, determinando-se a citação da denunciada para oferecer defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, em seguida proceda-se à designação de dia e hora para audiência de instrução, interrogatório e julgamento, ouvindo-se nesta, as testemunhas abaixo arroladas, prosseguindo o feito até final decisão condenatória, nos termos do artigo 394 e seguintes do Código de Processo Penal. Requer, também, seja fixado em sentença valor mínimo reparatório para a pessoa jurídica vítima, nos termos do art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, devendo o representante legal daquela ser intimado para acompanhar os termos do feito, inclusive devendo constar do mandado de intimação a advertência para que, se quiser, forneça ao processo os comprovantes de gastos e demais prejuízos derivados da conduta ilícita ora em comento, nos termos do art. 201, do CPP. Palmas, 24 de março de 2017. DESPACHO: Esgotaram-se as tentativas de localização da acusada **SAMARA SILVA DE PAULO**, por isso determino que seja citada por meio de edital com prazo de quinze (15) dias. Palmas/TO, data certificada no sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA – Juiz de Direito. INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e

INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP) até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: “Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312”. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 12/09/2017. Eu, YARA COELHO DURÃES, digitei e subscrevo.

4ª Vara Criminal Execuções Penais

EDITAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO
AUTOS 0001478-84.2017.827.2729
Ação: EXECUÇÃO PENAL
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Reeducando: **ELIELSON DA SILVA OLIVEIRA**
FINALIDADE: INTIMAR o(a) reeducando(a): **ELIELSON DA SILVA OLIVEIRA**, brasileiro(a), solteiro, nascido(a) aos 07/10/1988, natural de Colinas/TO, filho de José Vilanova de Oliveira e de Josefa Gonçalves da Silva Oliveira, atualmente em lugar não sabido, para que inicie o cumprimento da pena, devendo comparecer ao Edifício do Fórum de Palmas/TO, no cartório da 4ª Vara Criminal (Avenida Teotônio Segurado, Fórum Marquês de São João da Palmas, Paço Municipal, fone 63 3218-4545), no dia 11.10.2017, às 15:30 horas, a fim de participar de audiência admonitória. DESPACHO: “[...] considerando as tentativas infrutíferas de intimação pessoal do reeducando, determino sua intimação por edital, para dar início ao cumprimento da pena. Intime-se. Cumpra-se. Luiz Zilmar dos santos Pires – Juiz de Direito”.

2ª Vara da Família e Sucessões

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
AUTOS N.º 5022321-24.2013.827.2729
Ação: Interdição
Requerente(s): JOSE ORLANDO PEREIRA DA SILVA
Requerido: ALBERTINA SANTOS DA SILVA
SENTENÇA: “DESTA FORMA, tendo em vista o laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Poder Judiciário Estadual, decreto a interdição de ALBERTINA SANTOS DA SILVA, brasileira, casada, nascida em 25.12.1960, portadora do RG nº 688.009 SSP-DF, filha de Alcides da Conceição Santos e Maria da Silva Santos, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II do Código Civil e, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do artigo 1.183 do CPC, nomeio-lhe curador, sob compromisso, seu cônjuge JOSÉ ORLANDO PEREIRA DS SILVA, qualificado na inicial. Prestado compromisso, o curador estará desde logo, apto ao exercício pleno da curatela, pois o dispense da especialização de hipoteca legal, devendo, todavia, prestar contas anualmente de sua administração quanto ao patrimônio e rendimentos que a interditanda possuir, conforme solicitado pelo Ministério Público. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente, devendo ainda ser publicada no Diário da Justiça (art. 1.184 do CPC). Sem custas e honorários. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 16 de junho de 2014. NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito”.

AUTOS N.º 5013291-33.2011.827.2729
Ação: Interdição
Requerente(s): VANIA SOARES DA SILVA
Requerido: PEDRO ROGRIGUES DA SILVA
SENTENÇA: “DESTA FORMA, tendo em vista o laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Poder Judiciário Estadual, corroborado pela impressão pessoal colhida no interrogatório decreto a interdição de PEDRO RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, casado, nascido em 05.10.1930, portador do RG nº 6525682 SSP-PA, filho de Vitor Pereira da Silva e Antonia Rodrigues da Silva, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II do Código Civil e, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do artigo 1.183 do CPC, nomeio-lhe curadora, sob compromisso, sua filha VANIA SOARES DA SILVA, qualificada à fl. 04. Prestado compromisso, o curador estará desde logo, apto ao exercício pleno da curatela, pois o dispense da especialização de hipoteca legal. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente, devendo ainda ser publicada no Diário da Justiça (art. 1.184 do CPC). Sem custas e honorários. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 16 de junho de 2014. NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito”.

AUTOS N.º 5006372-62.2010.827.2729

Ação: Interdição

Requerente(s): JUDITE MARIA DA SILVA

Requerido: GIDEIRES PEREIRA DA SILVA

SENTENÇA: “DESTA FORMA, tendo em vista o laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Poder Judiciário Estadual, corroborado pela impressão pessoal colhida no interrogatório, confirmando a decisão de fl. 19, decreto a interdição de GIDEIRES PEREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, nascida em 01.10.1980, portadora do RG nº 349.032 SSP-TO, filha de João Pereira da Silva e Judite Maria da Silva, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II do Código Civil e, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do artigo 1.183 do CPC, nomeio-lhe curadora, sob compromisso, sua genitora JUDITE MARIA DA SILVA, qualificada à fl. 07. Prestado compromisso, o curador estará desde logo, apto ao exercício pleno da curatela, pois o dispense da especialização de hipoteca legal. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente, devendo ainda ser publicada no Diário da Justiça (art. 1.184 do CPC). Sem custas e honorários. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 14 de março de 2014. NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito”.

AUTOS N.º 5005741-84.2011.827.2729

Ação: Interdição

Requerente(s): SILVANA CÉLIDA CORRÊA GONÇALVES DOS SANTOS

Requerido: ROBSON LUIZ CORRÊA GONÇALVES

SENTENÇA: “DESTA FORMA, tendo em vista o laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Poder Judiciário Estadual, corroborado pela impressão pessoal colhida no interrogatório, confirmando a decisão do Evento 15, decreto a interdição de ROBSON LUIZ CORRÊA GONÇALVES, brasileiro, solteiro, nascido em 07.07.1965, portador do RG nº M 3725118 SSP-MG, filho de Silvino Pereira Gonçalves e Maria de Lourdes Corrêa Gonçalves, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II do Código Civil e, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do artigo 1.183 do CPC, nomeio-lhe curadora, sob compromisso, sua irmã SILVANA CÉLIA CORRÊA GONÇALVES DOS SANTOS, qualificada na inicial. Prestado compromisso, a curadora estará desde logo, apta ao exercício pleno da curatela, pois a dispense da especialização de hipoteca legal. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente, devendo ainda ser publicada no Diário da Justiça (art. 1.184 do CPC). Sem sobrestadas na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Sem honorários. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 25 de setembro de 2013. NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito”.

AUTOS N.º 0001143-70.2014.827.2729

Ação: Interdição

Requerente(s): MARIA EUNICE FERREIRA

Requerido: JOSEFA BARROS DA SILVA

SENTENÇA: “DESTA FORMA, tendo em vista o laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Poder Estadual, corroborado pela impressão pessoal colhida no interrogatório, confirmando a decisão do Evento 03, decreto a interdição de JOSEFA BARROS DA SILVA, brasileira, solteira, nascida em 02.07.1936, portadora do RG nº 1.030.766 SSP-TO e CPF 891.060.321-68, filha de Sebastiana Ferreira Barros, nomeando-se sua curadora, sob compromisso, sua filha MARIA EUNICE FERREIRA DA SILVA, qualificada na inicial, limitando o exercício da curatela aos atos da vida civil de natureza patrimonial e negocial. Prestado compromisso, a curadora estará, desde logo, apta ao exercício pleno da curatela, pois o dispense da especialização de hipoteca legal. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente, devendo ainda ser publicada conforme determina o § 3º do art. 755 do CPC. Custas sobrestadas na forma do art. 98, § 3º, do CPC. Sem honorários. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 20 de julho de 2016. GILSON COELHO VALADARES - Juiz de Direito em substituição automática”.

AUTOS N.º 5011535-86.2011.827.2729

Ação: Interdição

Requerente(s): MARIA ELINEUDE RODRIGUES BANDEIRA DA SILVA

Requerido: MANOEL RODRIGUES BANDEIRA

SENTENÇA: “DESTA FORMA, tendo em vista o laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Poder Judiciário Estadual, corroborado pela impressão pessoal colhida no interrogatório, decreto a interdição de MANOEL RODRIGUES BANDEIRA, brasileiro, divorciado, nascido em 04.11.1976, portador do RG nº 253.913 SSP-TO, filho de Deuzarina Rodrigues Bandeira, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II do Código Civil e, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do artigo 1.183 do CPC, nomeio-lhe curadora, sob compromisso, sua irmã MARIA ELINEUDE RODRIGUES BANDEIRA DA SILVA, qualificada na inicial. Prestado compromisso, a curadora estará desde logo, apta ao exercício pleno da curatela, pois a dispense da especialização de hipoteca legal. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente, devendo ainda ser publicada no Diário da Justiça (art. 1.184 do CPC). Custas sobrestadas na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Sem honorários. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 10 de julho de 2015. ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA - Juíza de Direito Respondendo pela 2ª Vara de Família e Sucessões”.

AUTOS N.º 0037725-35.2015.827.2729

Ação: Interdição

Requerente(s): MARIA FERREIRA RAMOS

Requerido: MANOEL MIGUEL PIO RAMOS

SENTENÇA: “DESTA FORMA, tendo em vista o laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Poder Judiciário Estadual, corroborado pela impressão pessoal colhida no interrogatório, confirmando a decisão do Evento 9, decreto a interdição de MANOEL MIGUEL PIO RAMOS, brasileiro, casado, nascido em 20.02.1935, portador do RG nº 270.371 2ª via SSP-GO, filho de Miguel Francisco Ramos e Josina Maria Araujo, nomeando-se sua curadora, sob compromisso, sua esposa MARIA FERREIRA RAMOS, qualificada na inicial, limitando o exercício da curatela aos atos da vida civil de natureza patrimonial e negocial. Prestado compromisso, a curadora estará, desde logo, apta ao exercício pleno da curatela, pois a dispense da especialização de hipoteca legal. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente, devendo ainda ser publicada conforme determina o § 3º do art. 755 do CPC/2015. Custas sobrestadas na forma do art. 98, § 3º, do CPC/2015. Sem honorários. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 26 de abril de 2017. NELSON COELHO FILHO - Juiz de Direito”.

AUTOS N.º 5017549-52.2012.827.2729

Ação: Interdição

Requerente(s): MARLENE QUEIROZ REGO

Requerido: WALKER QUEIROZ REGO

SENTENÇA: “DESTA FORMA, tendo em vista o laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Poder Judiciário Estadual, corroborado pela impressão pessoal colhida no interrogatório, decreto a interdição de WALKER QUEIROZ RÊGO, brasileiro, solteiro, nascido em 13.05.1974, filho de Helio Barbosa Rêgo e Marlene Queiroz Rêgo, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II do Código Civil e, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do artigo 1.183 do CPC, nomeio-lhe curadora, sob compromisso, sua genitora MARLENE QUEIROZ RÊGO, qualificada na inicial. Prestado compromisso, a curadora estará desde logo, apta ao exercício pleno da curatela, pois a dispense da especialização de hipoteca legal. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente, devendo ainda ser publicada no Diário da Justiça (art. 1.184 do CPC). Sem custas e honorários. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 23 de setembro de 2014. NELSON COELHO FILHO - Juiz de Direito”.

AUTOS N.º 5005403-81.2009.827.2729

Ação: Interdição

Requerente(s): LOURENÇO RIBEIRO DA SILVA

Requerido: MARIA JOSÉ RIBEIRO DA SILVA

SENTENÇA: “DESTA FORMA, tendo em vista o laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Poder Judiciário Estadual, decreto a interdição de MARIA JOSÉ RIBEIRO DA SILVA, brasileira, nascida em 22.05.1958, filha de Lídia Ribeiro da Silva, declarando-a incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II do Código Civil e, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do artigo 1.183 do CPC, nomeio-lhe curador, sob compromisso, seu filho LOURENÇO RIBEIRO DA SILVA, qualificado à fl. 09. Prestado compromisso, a curadora estará desde logo, apta ao exercício pleno da curatela, pois a dispense da especialização de hipoteca legal. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente, devendo ainda ser publicada no Diário da Justiça (art. 1.184 do CPC). Sem custas e honorários. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Transitada em julgado, arquivem-se. Palmas, 28 de setembro de 2010. EMANUELA DA CUNHA GOMES - Juíza de Direito Respondendo pela 2ª Vara de Família e Sucessões”.

AUTOS N.º 0005078-21.2014.827.2729

Ação: Interdição

Requerente(s): JOCELINO MIGUEL BORGES

Requerido: LYGIA LESLIE MOURA BORGES

SENTENÇA: “DESTA FORMA, tendo em vista o laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Poder Judiciário Estadual, corroborado pela impressão pessoal colhida no interrogatório, confirmando a decisão do Evento 35, decreto a interdição de LYGIA LESLIE MOURA BORGES, brasileira, solteira, nascida em 09.07.1995, portadora do RG nº 437.364 SSP-TO, filha de Jocelino Miguel Borges e Ruth Pereira de Moura Borges, nomeando-se seu curador, sob compromisso, seu genitor JOCELINO MIGUEL BORGES, qualificado na inicial, limitando o exercício da curatela aos atos da vida civil de natureza patrimonial e negocial. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente, devendo ainda ser publicada conforme determina o § 3º do art. 755 do CPC/2015. Custas sobrestadas na forma do art. 98, § 3º, do CPC/2015. Sem honorários. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 27 de abril de 2016. NELSON COELHO FILHO - Juiz de Direito”.

AUTOS N.º 0002119-43.2015.827.2729

Ação: Interdição

Requerente(s): ADRIANA FERREIRA DA SILVA VITORIA

Requerido: DENISSON PEREIRA DA VITORIA

SENTENÇA: “DESTA FORMA, tendo em vista o laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Poder Judiciário Estadual, corroborado pela impressão pessoal colhida no interrogatório, confirmando a decisão do Evento 3, decreto a interdição de DENISSON PEREIRA DA VITÓRIA, brasileiro, casado, nascido em 01.10.1984, portador do RG nº 05.293/3 PM/TO, filho de Edmar Pereira da Vitória e Divina Carlos da Silva, nomeando-se sua curadora, sob compromisso, sua esposa ADRIANA FERREIRA DA SILVA VITÓRIA, qualificada na inicial, limitando o exercício da curatela aos atos da vida civil de natureza patrimonial e negocial. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente, devendo ainda ser publicada conforme determina o § 3º do art. 755 do CPC/2015. Custas sobrestadas na forma do art. 98, § 3º, do CPC/2015. Sem honorários. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 05 de abril de 2017. NELSON COELHO FILHO - Juiz de Direito”.

AUTOS N.º 0006115-83.2014.827.2729

Ação: Interdição

Requerente(s): WAGNA CRISTIANE RIBEIRO

Requerido: JOSÉ DOS SANTOS FILHO

SENTENÇA: “DESTA FORMA, tendo em vista o laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Poder Judiciário Estadual, corroborado pela impressão pessoal colhida no interrogatório, decreto a interdição de JOSÉ DOS SANTOS FILHO, brasileiro, viúvo, nascido em 03.11.1944, portador do RG nº 886.895 SSP-TO, filho de José dos Santos e Laudelina Bertolina de Jesus, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II do Código Civil e, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do artigo 1.183 do CPC, nomeio-lhe curador, sob compromisso, sua filha WAGNA CRISTIANE RIBEIRO DOS SANTOS, qualificada na inicial. Prestado compromisso, a curadora estará desde logo, apta ao exercício pleno da curatela, pois a dispense da especialização de hipoteca legal. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente, devendo ainda ser publicada no Diário da Justiça (art. 1.184 do CPC). Sem custas e honorários. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, data certificada pelo sistema. MÁRCIO SOARES DA CUNHA - Juiz de Direito Respondendo pela 2ª Vara de Família e Sucessões”.

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 5002481-04.2008.827.2729 (2008.0001.6387-9) – PROCEDIMENTO COMUM

Requerente: CONSTRUTORA LDN LTDA

Advs.: **JOSÉ DOS SANTOS BAHIA NETO – OAB/DF 23.227 e VALÉRIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA – OAB/DF 26.169**

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

INTIMAÇÃO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, fica a parte requerente intimada que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº **5002481-04.2008.827.2729**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006." **Fica à parte requerente intimada do despacho proferido no evento 18 dos autos acima mencionados.** DESPACHO: “Intime-se o advogado da parte autora, mediante publicação no Diário da justiça, no prazo de 15 (quinze) dias, promover a regularização de sua representação processual, promovendo seu cadastramento junto ao sistema eletrônico e-Proc/TJTO, conforme instrução normativa nº7, de 3 de outubro de 2012. Cumpra-se (As) Silvana Maria Parfieniuk – MMª. Juíza de Direito Designada – Portaria TJ/TO nº3764 – DJ nº3653 de 03/09/2015”.

Central de Execuções Fiscais

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de PANAPROGRAM COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA, CNPJ Nº 07.864.193/0002-59, bem como do(s) sócio(s) solidário(s): SERGIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA - CPF nº: 652.203.157-49, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos – e-Proc nº 0024228-51.2015.827.2729**, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) J-385/2014, inscrita em 05/08/2014, referente a PROCON, J-386/2014, inscrita em 05/08/2014, referente a PROCON, J-387/2014, inscrita em 05/08/2014, referente a PROCON, J-388/2014, inscrita em 05/08/2014, referente a PROCON, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 25.775,78 (vinte e cinco mil setecentos e setenta e cinco reais e setenta e oito centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a

penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 13 de setembro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de PANAPROGRAM COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA, CNPJ Nº 07.864.193/0002-59, bem como do(s) sócio(s) solidário(s): SERGIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA - CPF nº: 652.203.157-49, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da *AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos – e-Proc nº 0024216-37.2015.827.2729*, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) J-408/2014, inscrita em 05/08/2014, referente a PROCON, J-352/2014, inscrita em 24/07/2014, referente a PROCON, J-356/2014, inscrita em 24/07/2014, referente a PROCON, J-360/2014, inscrita em 24/07/2014, referente a PROCON, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 32.088,87 (trinta e dois mil oitenta e oito reais e oitenta e sete centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 13 de setembro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de PANAPROGRAM COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA, CNPJ Nº 07.864.193/0002-59, bem como do(s) sócio(s) solidário(s): SERGIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA - CPF nº: 652.203.157-49, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da *AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos – e-Proc nº 0024180-92.2015.827.2729*, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) J-372/2014, inscrita em 05/08/2014, referente a PROCON, J-373/2014, inscrita em 24/07/2014, referente a PROCON, J-374/2014, inscrita em 05/08/2014, referente a PROCON, J-375/2014, inscrita em 24/07/2014, referente a PROCON, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 35.372,91 (trinta e cinco mil trezentos e setenta e dois reais e noventa e um centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 13 de setembro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de PANAPROGRAM COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA, CNPJ Nº 07.864.193/0002-59, bem como do(s) sócio(s) solidário(s): SERGIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA - CPF nº: 652.203.157-49, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da *AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos – e-Proc nº 0024187-84.2015.827.2729*, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) J-381/2014, inscrita em 24/07/2014, referente a PROCON, J-381/2014, inscrita em 24/07/2014, referente a PROCON, J-382/2014, inscrita em 24/07/2014, referente a PROCON, J-383/2014, inscrita em 24/07/2014, referente a PROCON, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 15.434,31 (quinze mil quatrocentos e trinta e quatro reais e trinta e um centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou

indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 13 de setembro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de FORTALEZA COMERCIAL ATACADISTA DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA - EPP (ADEGA FORTALEZA), CNPJ Nº 11.501.714/0001-08, bem como do(s) sócio(s) solidário(s): LUCIANO RICARDO VIEIRA DOS SANTOS - CPF nº: 800.432.161-53 e ARELC SANTOS ALVES - CPF nº: 025.618.331-78, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos – e-Proc nº 0009434-88.2016.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n^o(s) C-133/2016, inscrita em 27/01/2016, referente a ICMS, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 38.575,21 (trinta e oito mil quinhentos e setenta e cinco reais e vinte e um centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 13 de setembro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de D.C. VIEIRA DOS REIS, CNPJ Nº 07.160.330/0001-93, bem como do(s) sócio(s) solidário(s): JOSE VICENTE MENDES JUNIOR - CPF nº: 663.193.311-00, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos – e-Proc nº 0023663-53.2016.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n^o(s) C-1386/2016, inscrita em 09/05/2016, referente a ICMS, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 473.327,19 (quatrocentos e setenta e três mil trezentos e vinte e sete reais e dezenove centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 13 de setembro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de LEILA GONÇALVES MOREIRA - ME, CNPJ Nº 07.661.786/0001-37, bem como do(s) sócio(s) solidário(s): LEILA GONÇALVES MOREIRA - CPF nº: 268.624.253-15, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos – e-Proc nº 5037693-13.2013.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n^o(s) C-127/2013, inscrita em 25/02/2013, referente a ICMS, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 1.189,37 (um mil cento e oitenta e nove reais e trinta e sete centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira

Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 13 de setembro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **SALOMÃO GONÇALVES BARBOSA CAMPOS – CNPJ/CPF: 606.037.981-87**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc nº 0043273-07.2016.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº (s) 20160013616, inscrita em: 20/04/2016, referente à IPTU, 20160013617, inscrita em: 20/04/2016, referente à IPTU, 20160013618, inscrita em: 20/04/2016 referente à TXS-COLIXO, 20160013619, inscrita em: 20/04/2016, referente à COSIP, 20160013620, inscrita em: 20/04/2016, referente à COSIP, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.462,25 (Um Mil e Quatrocentos e Sessenta e Dois Reais e Vinte e Cinco Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 12 de setembro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **MARTHA MARIA BARBOSA DUTRA – CNPJ/CPF: 538.231.334-20**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc nº 0034085-58.2014.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº (s) 20140024287, inscrita em: 04/01/2012, 08/01/2013, 05/02/2014, referente à IPTU, 20140024288, inscrita em: 04/01/2012; 08/01/2013; 05/02/2014, referente à COSIP, 20140024289, inscrita em: 04/01/2012, 08/01/2013, referente à COSIP, 20140024290, inscrita em: 04/01/2012; 08/01/2013 referente à IPTU, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.724,58 (Um Mil e Setecentos e Vinte e Quatro Reais e Cinquenta e Oito Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 13 de setembro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **ANAY ROCHA DO NASCIMENTO – CNPJ/CPF: 348.472.192-87**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc nº 0026279-69.2014.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº (s) 20140009560, inscrita em: 05/02/2014, referente à MULTA-POST, 20140009561, inscrita em: 05/02/2014, referente à MULTA-POST, 20140009562, inscrita em: 05/02/2014, referente à MULTA-POST, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.453,91 (Um Mil e Quatrocentos e Cinquenta e Três Reais e Noventa e Um Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e

assino por determinação judicial. Palmas – TO, 13 de setembro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **JOÃO HELDER VILELA – CNPJ/CPF: 346.485.936-34,** sócio(s) da executada por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc nº 0003140-88.2014.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº (S) 20130055895, inscrita em: 21/01/2010, 03/01/2011, referente à TXL-FUNC, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.175,84 (Um Mil e Cento e Setenta e Cinco Reais e Oitenta e Quatro Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 13 de setembro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **MARINHO PEREIRA DE OLIVEIRA Q. SILVA – CNPJ/CPF: 786.048.771-34,** por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc nº 0003086-54.2016.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº (S) 20150017599, inscrita em: 05/02/2014, referente à IPTU, 20150017600 inscrita em: 25/03/2015, referente à IPTU, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 4.224,09 (Quatro Mil e Duzentos e Vinte e Quatro Reais e Nove Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 13 de setembro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **ANTONIO BELO DA SILVA – CNPJ/CPF: 054.592.734-04,** por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc nº 0032617-59.2014.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº (S) 20140015018, inscrita em: 04/01/2012, referente à IPTU, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 991,23 (Novecentos e Noventa e Um Reais e Vinte e Três Centavos)** que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 13 de setembro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **JUCELINO RODRIGUES DE JESUS – CNPJ/CPF: 389.366.821-72,** por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL –**

Autos Eletrônicos - e-Proc nº 0035536-21.2014.827.2729, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) 20140027293, inscrita em: 08/01/2013; 08/01/2013; 04/01/2012, referente à IPTU, 20140027294 inscrita em: 08/01/2013; 04/01/2012; referente à IPTU, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 2.100,51 (Dois Mil e Cem Reais e Cinquenta e Um Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 13 de setembro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **SUELI TAVARES DE ABREU – CNPJ/CPF: 774.061.411-49**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc nº 0027750-86.2015.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº (s) 20150009198, inscrita em: 18/05/2015, referente à COSIP, 20150009199 inscrita em: 18/05/2015; referente à IPTU, 20150009200, inscrita em: 18/05/2015, referente à IPTU, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 5.873,29 (Cinco Mil e Oitocentos e Setenta e Três Reais e Vinte e Nove Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 13 de setembro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **FERNANDO ANTONIO ORTIZ DE MENEZES – ME – CNPJ/CPF: 02.500.019/0001-22**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc nº 5002557-57.2010.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº (s) 20090074331, inscrita em: 12/03/2008, 13/01/2009, referente à TXL-FUNC, 21435.132.25560.196, inscrita em: 08/08/2006, referente à ISS-PD, 21435.133.25560.190, inscrita em: 08/08/2006, referente à TSU – PD, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 2.584,15 (dois mil quinhentos e quatro reais e quinze centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 13 de setembro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **ADEMIR NARCISO DA FONSECA – CNPJ/CPF: 908.418.911-68**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc nº 0024933-83.2014.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão (ões) de Dívida Ativa nº (s) 20140005131, inscrita em: 20/01/2010, referente à COSIP, 20140005132, inscrita em: 03/01/2011; 04/01/2012; 08/01/2013; 05/02/2014;**

referente à COSIP, 20140005133, inscrito em: 03/01/2011, referente à TXS-COLIXO, 20140005134, inscrita em: 08/01/2013; 05/02/2014; referente à IPTU, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.056,77 (Um Mil e Cinquenta e Seis Reais e Setenta e Sete Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 13 de setembro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA)

Por Ordem, a Dra. **SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **JOCLECIMAR AIRES DIAS – CNPJ/CPF: 438.540.281-72**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc nº 0015735-17.2017.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão (ões) de Dívida Ativa nº (s) 20170013836, inscrita em: 05/02/2014, referente à COSIP, 20170013837, inscrita em: 05/02/2014; referente à IPTU, 20170013839, inscrito em: 25/03/2015, 22/07/2016, 06/03/2017, referente à COSIP, 20170014044, inscrita em: 25/03/2015; ; 22/07/2016; 06/03/2017; referente à IPTU, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 2.264,28 (Dois Mil e Duzentos e Sessenta e Quatro Reais e Vinte e Oito Centavos),** que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 12 de setembro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. **SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** de **PEDRO DOS SANTOS ROCHA ME, CNPJ Nº 01.521.108/0001-92**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos – e-Proc nº 0014860-47.2017.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) 20170000468, inscrita em 05/02/2014, referente a TLS, 20170000469, inscrita em 05/02/2014, referente a TLF, 20170000470, inscrita em 25/03/2015, referente a TLF, 20170000471, inscrita em 25/03/2015, referente a TLS, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 2.140,10 (Dois Mil e Cento e Quarenta Reais e Dez Centavos),** que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 13 de setembro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. **SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** de **SADRO PAIXAO FERNANDES, CPF Nº 808.794.543-34**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos – e-Proc nº 0024238-32.2014.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) 20140008635, inscrita em 04/01/2012, referente a IPTU, inscrita em 08/01/2013, referente a IPTU, inscrita em 05/02/2014, referente a IPTU, 20140008636, inscrita em 03/01/2011, referente a TXS-COLIXO, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 392,88 (Trezentos e Noventa e Dois Reais e Oitenta e Oito Centavos),** que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por

terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 13 de setembro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de L J CA SILVA NOBREGA, CNPJ Nº 04.606.192/0001-35, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos – e-Proc nº 0017756-97.2016.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n^{o(s)} 20160001938, inscrita em 08/01/2013, referente a TLF, inscrita em 05/02/2014, referente a TLF, inscrita em 25/03/2015, referente a TLF, 20160001939, inscrita em 05/02/2014, referente a TLS, inscrita em 25/03/2015, referente a TLS, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 2.870,61 (Dois Mil e Oitocentos e Setenta Reais e Sessenta e Um Centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 13 de setembro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de MW - COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFOMÁTICA LTDA, CNPJ Nº 07.080.847/0001-72, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos – e-Proc nº 0018192-56.2016.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n^{o(s)} 20160002064, inscrita em 08/01/2013, referente a TLF, inscrita em 05/02/2014, referente a TLF, inscrita em 25/03/2015, referente a TLF, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 1.186,75 (Um Mil e Cento e Oitenta e Seis Reais e Setenta e Cinco Centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 13 de setembro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de FEDERACAO TOCANTINESE DE TENIS DE MESA, CNPJ Nº 03.669.703/0001-03, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos – e-Proc nº 0018023-69.2016.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n^{o(s)} 20160002028, inscrita em 08/01/2013, referente a TLF, inscrita em 05/02/2014, referente a TLF, inscrita em 25/03/2015, referente a TLF, 20160002029, inscrita em 08/01/2013, referente a TLS, inscrita em 05/02/2014, referente a TLS, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 1.559,71 (Um Mil e Quinhentos e Cinquenta e Nove Reais e Setenta e Um Centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 13 de setembro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de APARECIDO DOS S DA CONCEICAO, CNPJ Nº 13.275.343/0001-00, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos – e-Proc nº 0017652-08.2016.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) 20160001916, inscrita em 06/01/2016, referente a TLF, 20160001917, inscrita em 06/01/2016, referente a TLS, 20160001918, inscrita em 12/08/2015, referente a MULTA-POST, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 1.706,55 (Um Mil e Setecentos e Seis Reais e Cinquenta e Cinco Centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu ___, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 13 de setembro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

PARAÍSO

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS (ART. 257, III, NCPC)

ORIGEM/ REFERÊNCIA: Processo Eletrônico nº: 0000066-15.2017.827.2731; Chave Processo nº: 299866752417; Natureza da Ação: Ação de Usucapião Extraordinário; Valor da Causa: R\$ 25.000,00; Requerente: ELIAS PEREIRA DA SILVA e sua esposa, ADRIANA BORGES DA SILVA PEREIRA; Advogado do Requerente: Dra. Márcia da Silva Araújo – OAB/TO nº 7180; Requerido(s): LUIZ ALBERTO FERNANDES; Confrontantes/Confinantes: RAIMUNDO MACIEL BARROS, e sua esposa se casado; MARIA NELCI DA CRUZ RODRIGUES, e esposo se casada; JEFFERSON SOARES ALVES e seu esposa se casado; JANAYNA SILVA SOUSA, e esposo se casada; e ROSANGELA GOMES MENDONÇA CARDOSO, e seu esposo se casada. CITANDO(S): 1º) O(S) REQUERIDO(S): LUIZ ALBERTO FERNANDES, e esposa se casado; 2º) AOS CONFRONTANTES/CONFINANTES: RAIMUNDO MACIEL BARROS, e sua esposa se casado; MARIA NELCI DA CRUZ RODRIGUES, e seu esposo se casada; JEFFERSON SOARES ALVES, e sua esposa se casado; JANAYNA SILVA SOUSA, e seu esposo se casado; e ROSANGELA GOMES MENDONÇA CARDOSO, seu esposo se casado; 3º) AOS CONFRONTANTES OU CONFINANTES DESCONHECIDOS, OS INTERESSADOS AUSENTES E INCERTOS E DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS, aos termos da Ação de Usucapião Extraordinário, que tem como Requerente: Elias Pereira da Silva, e sua esposa Adriana Borges da Silva Pereira e como Requeridos/ré(u)(s): Luiz Alberto Fernandes e sua esposa se casado. Conforme consta nos autos, petição inicial, documentos e despachos, para querendo responderem/contestarem a ação proposta, no prazo de QUINZE (15) DIAS, contados da publicação do Edital. ADVERTINDO-LHES de que, não sendo respondida/contestada a ação proposta no prazo de QUINZE (15) DIAS, contados do vencimento do prazo deste Edital, serão considerados verdadeiros e confessados os fatos articulados pelo autor/requerente, sob pena dos efeitos processuais da revelia e confesso, na forma dos artigos (238, 241, § 3º, 334, § 4º do NCPC). IMÓVEL USUCAPIENDO: *Uma área de terreno urbano constituído por lote nº 14 (quatorze), da Quadra nº 81 (oitenta e um), do loteamento Jardim Paulista, Rua Couto Magalhães, situada neste cidade de Paraíso do Tocantins/TO, comm área de 360,00 m2 (trezentos e sessenta metros quadrados). Com os seguintes LIMITES E CONFRONTAÇÕES: 12,00 m (doze metros) de frente com a Rua Couto Magalhães; 30,00 m (trinta metros) pelo lado esquerdo, confrontando com o lote nº 15 (quinze); 12,00 m (doze metros) de fundo confrontando com o lote 07 (sete). Registrado no Livro 2 - X, Registro Geral, às fls. 209, matrícula sob o nº 6.682, em data de 01 de Março de 1.991, no Cartório de Registro de Imóveis de Paraíso do Tocantins/TO, tendo como ADQUIRENTE: FRANCISCO ESTEVAM DOS SANTOS. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, Centro, Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3602-1360/3361 - 1127. Paraíso do Tocantins – TO., aos cinco (05) dias do mês de Setembro (09) do ano de dois mil e dezessete (2.017). Eu, Danielle Ingrid de Lima Cardoso, o digitei. Juiz ADOLFO AMARO MENDES Juiz Titular da 1ª Vara Cível*

PEIXE

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS**ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Nº DO PROCESSO: 0001448-68.2016.827.2734 e Chave nº695964126416

AÇÃO: AÇÃO POPULAR

Requerente: JOSE AUGUSTO BEZERRARequerido: MUNICÍPIO DE PEIXE-TOA MM. Juíza de Direito Cibele Maria Bellezzia, da 1ª Vara Cível e Juizado Especial Cível desta Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FINALIDADE: DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM que fica(m) devidamente intimado(s) de que, nos termos dos artigos 7º, II e artigo 9º da Lei Nº4717/65, fica assegurado a qualquer cidadão bem como ao representante do Ministério Público, dentro do

prazo de 90(noventa) dias da ultima publicação feita, promover o prosseguimento da ação. DESPACHO: Vistos etc., Ante a desistência da presente ação formulada pelo autor (evento7), proceda-se ao cumprimento das providências do art. 9º c.c art. 7º inciso II da Lei n. 4.717/65. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Formoso do Araguaia/TO, 29 de dezembro de 2016. Luciano Rostirolla Juiz de Direito Plantonista. E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital vai afixado no lugar de costume deste Fórum e, publicado na forma da lei. Peixe-TO, 13 de Setembro de 2017.(Ass) Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito.

2ª Cível Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Por 03(três) vezes com intervalo de 10(dez) dias - A Doutora Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito desta Comarca de Peixe/TO, no uso de suas atribuições legais, etc... **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania tramitam os Autos de INTERDIÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR nº **0001413-11.2016.827.2734**, propostos por JUCELINO BARBOSA DA SILVA, referente à Interdição de MARIA APARECIDA PEREIRA, sendo que por sentença exarada no EVENTO 40 dos autos em epígrafe, proferida na data de 05/09/2017, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de **MARIA APARECIDA PEREIRA**, brasileira, em união estável, auxiliar de serviços gerais, portador do RG nº 676.735-SSP/TO, inscrita no CPF sob o nº 002.878.511-84, residente e domiciliada na Avenida Dom Pedro II – Boa Vista – Peixe/TO. A interditanda foi acometida de aneurisma cerebral, o que a tomou incapaz de reger e praticar os atos da vida civil, pelo que foi nomeado Curador definitivo na pessoa de **JUCELINO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, em união estável, auxiliar de serviços gerais, portador da cédula de identidade RG nº 2.031.451-SSP/GO, inscrita no CPF sob o nº 526.609.821-04, residente e domiciliado na Avenida Dom Pedro II – Boa Vista – Peixe/TO, para todos os efeitos jurídicos e legais, conforme sentença a seguir transcrita: "Vistos. (...) Face ao exposto, nos termos do art. 1767, inciso I do Código Civil, julgo PROCEDENTE o pedido e declaro MARIA APARECIDA PEREIRA, conforme certidão de Nascimento juntada aos autos, absolutamente incapaz de gerir sua pessoa, seus bens e de praticar pessoalmente qualquer dos atos da vida civil. Em consequência, nos termos do artigo 1775 do Código Civil, nomeio-lhe curador na pessoa de JUCELINO BARBOSA DA SILVA, que deverá prestar compromisso, nos termos do art. 755, I do NCPC. Expeça-se edital e, oportunamente, mandado de inscrição de sentença na forma do art. 755, parágrafo §3º do NCPC. Após o trânsito em julgado desta decisão, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Deferida a assistência Judiciária. P. R. I. Peixe, 05/09/2017. (ass.) Drª. C.M.B – Juíza de Direito." Para que chegue ao conhecimento de todos foi determinada a expedição do presente edital para publicação na forma disposta no art. 1184 do CPC, aos 27 dias do mês de janeiro de 2017. Eu, NJM - Técnica Judiciária, digitei. Eu, Leodânia Luiza Schaedler Ponce – Escrivã, conferi e subscrevo.

PORTO NACIONAL

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, processo crime nº. 0000137-96.2017.827.2737 - Tráfico de Drogas e Condutas Afins, Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas, Crimes Previstos na Legislação Extravagante, DIREITO PENAL Furto, Crimes contra o Patrimônio, DIREITO PENAL - Justiça Pública desta Comarca - como Autora, move contra ARLONE PEREIRA DA SILVA, brasileiro (a), nascido (a) aos 03/02/1990, filho de MARIA RAIMUNDA DA SILVA e EDVAN PEREIRA DA SILVA, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, fica então CITADO(A) da presente ação pelo presente, para responder a acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A, ambos do CPP, com a nova redação dada pela Lei 11.719/08. Caso não tenha condições de constituir defensor, o réu deverá procurar a Defensoria Pública local, das 8 às 11h. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum. Dado e passado em Porto Nacional/TO, 12/09/2017. Rosângela Alves de Moraes Santos, escritvã, digitei o presente. ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES Juiz de Direito - 1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, processo crime nº. 0000570-37.2016.827.2737 - Crimes de Trânsito, Crimes Previstos na Legislação Extravagante, DIREITO PENAL - Justiça Pública desta Comarca - como Autora, move contra JANESCLEY OLIVEIRA GOMES, brasileiro (a), nascido (a) aos 30/11/1986, filho de Vilma Oliveira de Sousa e José Santos Gomes, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, fica então CITADO (A) da presente ação pelo presente, para responder a acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A, ambos do CPP, com a nova redação dada pela Lei 11.719/08. Caso não tenha condições de constituir defensor, o réu deverá procurar a Defensoria Pública local, das 8 às 11h. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum. Dado e passado em Porto Nacional/TO, 06/09/2017. Rosângela Alves de Moraes Santos, escritvã, digitei o presente.

TOCANTINÓPOLIS

Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Autos: 0000201-68.2015.827.2740

Chave: 124250191915

Ação – TUTELA E CURATELA – REMOÇÃO E DISPENSA

Requerente – BENILDA RAMOS DA SILVA

Requerido – JANES DA SILVA RAMOS E DEUJACY MARIA RAMOS DA SILVA

FINALIDADE – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem, ou dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a SUBSTITUIÇÃO DA CURATELA de DEUJACY MARIA DA SILVA, brasileira, solteira, incapaz, nascida em 10/03/1964, portadora do RG n. 386.490 SSP/TO, inscrito no CPF n. 70112326137, residente e domiciliada na Rua Paraná, n. 1311, Alto da Boa Vista II, Tocantinópolis/TO, e nomeando a requerente BENILDA RAMOS DA SILVA, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG nº. 84.829 SSP/TO, inscrita no CPF/MF sob o nº 005.129.251-35, residente e domiciliada na Rua Paraná, n. 1311, Alto da Boa Vista II, Tocantinópolis/TO, sua Curadora. Tudo conforme a sentença cuja parte dispositiva segue transcrita: “Diante do exposto, e em consonância com o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do art. 487, inc. I, do CPC e DECRETO A SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA da interditada DEUJACY MARIA DA SILVA. Nomeio como nova curadora da interditada BENILDA RAMOS DA SILVA, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes a interditada, sem autorização judicial. Expeça-se TERMO DE CURATELA DEFINITIVA, sendo que no referido termo, deverá constar as advertências nos termos da legislação vigente. Publique-se os editais e providencie-se o necessário com as cautelas que o caso requer. Inscreva-se a presente sentença no Registro Civil, oficiando a Serventia Extrajudicial desta cidade. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem custas e sem honorários. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa com as cautelas inerentes ao caso. Tocantinópolis/TO, 23 de agosto 2017. HELDER CARVALHO LISBOA Juiz de Direito.”Tocantinópolis, 13 de setembro de 2017 HELDER CARVALHO LISBOA Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Autos: 0002392-23.2014.827.2740

Chave: 283656713114

Ação – INTERDIÇÃO

Requerente – EDIVALDO DE CALDAS RIBEIRO

Requerido – PROCESSO SEM PARTE RÉ

FINALIDADE – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem, ou dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de JOSÉ LOPES RIBEIRO, brasileiro, casado, aposentado, portador da Carteira de Identidade RG nº 1022656, SSP/GO, inscrito no CPF nº 19934238187, residente e domiciliado no Povoado Cacau, s/n, Zona Rural, Tocantinópolis-TO, e nomeado EDVALDO DE CALDAS RIBEIRO, brasileiro, solteiro, frentista, portador da Carteira de Identidade RG nº 780095, SSP/TO, inscrito no CPF nº 02669459102, residente e domiciliado na Rua 02, nº 42, Vila Padre Césare, Tocantinópolis-TO, seu Curador. Tudo conforme a sentença cuja parte dispositiva segue transcrita: “Diante do exposto, e em consonância com o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do art. 487, inc. I, do CPC e DECRETO A INTERDIÇÃO DE JOSÉ LOPES RIBEIRO, declarando-o relativamente incapaz de exercer os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil, razão pela qual o feito resta extinto com resolução de mérito (artigo 487, inciso I, dol. Código de Processo Civil). Com fundamento no artigo 1.775, § 1º, do Código Civil, nomeio curadora a requerente: EDVALDO DE CALDAS RIBEIRO - CPF: 026.694.591-02, para exercer a função de curador para todos os atos da vida civil, segundo o estado e o desenvolvimento mental do interditado, podendo administrar todos os bens móveis e imóveis pertencentes ao interditado, inclusive movimentações de eventuais contas bancárias por ele tituladas, condicionando-se, contudo, a alienação de qualquer de seus bens à prévia justificação e autorização judicial. Cientifique-se o curador de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome do interditando se e quando for instado a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio. Em atenção ao disposto no artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: (a) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais da Comarca de Carolina/MA; (b) publique-se no diário da justiça eletrônico por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; (c) com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na rede mundial de computadores; (d) oficie-se ao Cartório Eleitoral da Zona Eleitoral desta Comarca, comunicando-se a perda da capacidade civil do interditado, para cancelamento de seu cadastro de eleitor (caso possua). Após, expeça-se o respectivo TERMO DE CURATELA DEFINITIVA. Concedo as partes os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressalvada a possibilidade de revogação, nos termos da Lei nº 1.060/50. Sem custas e sem honorários. Sentença proferida em audiência. Cientes os presentes. As partes dispensam o prazo recursal. Após o cumprimento das diligências acima, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. Cumpra-se”. Tocantinópolis - TO, 21 de março de 2017. HELDER CARVALHO LISBOA Juiz de Direito.” Tocantinópolis, 12 de setembro de 2017 HELDER CARVALHO LISBOA . Juiz de Direito

WANDERLÂNDIA

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, Autos de **Termo Circunstanciado de ocorrência** Nº **0000606-04.2015.827.2741.827.2741**, tendo como autora do fato: **TEREZA MOREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, do lar, nascido aos 02/08/1974, natural de São João-MA, filha de Maria Moreira da Silva, residente em local incerto e não sabido; sendo o presente para que fique **INTIMADA** do inteiro teor da

sentença no evento 04 a seguir transcrito: Ante ao exposto, REJEITO a presente, em vista da falta de justa causa para seu exercício, com fulcro no art. 395, inciso III, do Código de Ritos. **Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.** Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, ao 12 (doze) dia do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete (12/09/2017), lavrei o presente termo.

Ana aparecida Pedra Dantas
Escrivã Judicial Respondendo

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, **Autos de Ação Penal Nº 5000044-80.2010.827.2741**, tendo como réu: **ANTONIO CABRAL DA ROCHA**, brasileiro, lavrador, nascido aos 30/09/1969, natural de Loreto-MA, filho José do Carmo Rocha e Alzira Cabral, residente em local incerto e não sabido; sendo o presente para que fique **INTIMADO** do inteiro teor da sentença no evento 101 a seguir transcrito: Ante o expedito, **Declaro Extinta a Punibilidade** do acusado **ANTONIO CABRAL DA ROCHA**, alhures qualificado, em razão de se encontrar manifestamente evidenciada a prescrição, com fulcro no art. 109, inciso V e artigo 110, parágrafo primeiro, ambos, do CPB, cumulado com art. 61 do Código de Ritos. **Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.** Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, ao 12 (doze) dia do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete (12/09/2017), lavrei o presente termo.

Ana Aparecida Pedra Dantas
Escrivã Judicial Respondendo

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

GURUPI

3ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS.

O Dr. Nilson Afonso da Silva, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Gurupi - TO, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quantos do presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 3ª Vara Cível, se processam os termos da Ação de Cumprimento de Sentença, autos nº 0010378- 82.2014.827.2722, onde é exequente, CHR VEÍCULOS MULTIMARCAS LTDA, e executado CATARINO DOS SANTOS e em atendimento ao que dos autos consta, fica(m) o(s) executado(s) CATARINO DOS SANTOS, brasileiro, portador do CPF nº 823.116.761-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMADO(S) para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da condenação/honorários advocatícios, no valor de R\$ 5.583,35 (cinco mil e quinhentos e oitenta e três reais e trinta e cinco centavos), pena de multa de 10%. DESPACHO: "Intime por edital com prazo de 20 (vinte) dias. Gurupi, 05/05/16. Nilson Afonso da Silva, Juiz de Direito." DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi - TO, ao 01 (primeiro) de junho de 2017. Eu Lara Santos de Castro, escrivã, que digitei e subscrevi.

Nilson Afonso da Silva
Juiz de Direito

SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extrato

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 211/2017

PROCESSO 17.0.000027040-7

CREDECIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CREDECIADA: Elen Rene Alves Araújo

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de pedagogia, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Tocantinópolis.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE GESTORA: 050100 – Tribunal
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.02.061.1168.1077
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 / 33.90.39
FONTE DE RECURSOS: 0100

e/ou

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36
FONTE DE RECURSOS: 0240
DATA DA ASSINATURA: 12 de setembro de 2017.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação

AMPLA CONCORRÊNCIA

Processo nº 17.0.000015766-0 – UASG 925814

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 049/2017-SRP

Tipo: Menor Preço Por Item.

Legislação: Lei nº 10.520/2002 c/c 8.666/93

Objeto: Registro de Preços visando a contratação de empresa especializada, tendo em vista os serviços de fornecimento, instalação, manutenção, remoção e recuperação de forros e paredes em divisórias de gesso acartonado com emassamento, pintura acrílica e outros serviços de criação e desmembramento de salas do Poder Judiciário e anexos, conforme demanda e disponibilidade orçamentária, pelo período de 12 (doze) meses.

Data: Dia 03 de outubro de 2017, às 08:30 horas (horário Brasília)

Disponibilidade do edital: Dia 13 de setembro de 2017 (www.comprasnet.gov.br)

Local: Sala da Comissão de Licitação localizada no Edifício Amaro Empresarial, situada na Quadra 103 Norte, Rua NO 11, Lote 2, 3º Andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77.001-036.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br.

Palmas, 12 de setembro de 2017.

Georgia da Silva Tavares
Pregoeira

Aviso

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

Processo nº: 16.0.000012112-0 – UASG 925814

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 042/2017-SRP

Objeto: Aquisição de uma solução de captura, gravação, gerência e disponibilização de áudio e vídeo em meio digital, contemplada com suporte técnico, garantia e treinamento, visando a gravação de audiências, teleaudiências e depoimentos especiais, incluindo equipamentos e softwares, instalação, configuração e coordenação de todos os recursos necessários ao atendimento do objeto.

O Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, através de sua pregoeira, comunica as empresas interessadas em participar do Pregão Eletrônico nº 042/2017-SRP, visando o registro de preços para futura aquisição de uma solução de captura, gravação, gerência e disponibilização de áudio e vídeo em meio digital, contemplada com suporte técnico, garantia e treinamento, visando a gravação de audiências, teleaudiências e depoimentos especiais, incluindo equipamentos e softwares, instalação, configuração e coordenação de todos os recursos necessários ao atendimento do objeto, cuja sessão está agendada para o dia **18/09/2017, às 08:30 horas** (horário de Brasília), que a mesma está **SUSPENSA** a pedido da equipe de apoio técnico para análise do Anexo I do edital (Termo de Referência).

Palmas, 12 de setembro de 2017.

Pauline Sabará Souza
Pregoeira

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRESIDENTE
Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
Dr. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA
Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DANILO GUIMARÃES DE SOUZA IZIDORO

VICE-PRESIDENTE
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA
Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA
Drª. ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI

TRIBUNAL PLENO
Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER (Presidente)
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des. RONALDO EURÍPEDES
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES
Juíza CÉLIA REGINA REGIS

JUIZA CONVOCADA
Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. AMADO CILTON)

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA
 Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL
Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
 Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA
Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Presidente)
CARLOS GALVÃO CASTRO NETO, (Secretário)
 Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA
Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)
Des. MOURA FILHO (Vogal)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL
Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
 Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA
Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Presidente)
SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)
 Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA
Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA
Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
Des. MOURA FILHO
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR
 Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
Des. MOURA FILHO
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Des. RONALDO EURÍPEDES
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO
Desª. JACQUELINE ADORNO
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
Des. MARCO VILLAS BOAS
Desª. JACQUELINE ADORNO
Des. RONALDO EURÍPEDES
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
Des. MOURA FILHO
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

OUVIDORIA
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

ESMAT
DIRETOR GERAL DA ESMAT
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
1ª DIRETORA ADJUNTA: Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
2ª DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr
3ª DIRETOR ADJUNTO: Juiz WELLINGTON MAGALHÃES
DIRETORA EXECUTIVA
ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL
FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO
DIRETOR ADMINISTRATIVO
CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS
DIRETORA FINANCEIRO
MARISTELA ALVES REZENDE
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
VANUSA BASTOS
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
MARCO AURÉLIO GIRALDE
DIRETOR JUDICIÁRIO
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO
DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS
JULIANA ALENCAR WOLNEY CAVALCANTE AIRES
DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS
JOÃO CARLOS SARRI JUNIOR
CONTROLADOR INTERNO
SIDNEY ARAUJO SOUSA

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA
 Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO
 Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça
 Praça dos Girassóis s/nº.
 Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007
 Fone/Fax: (63)3218.4443
www.tjto.jus.br